



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 095/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 023/2026

EDITAL COM INVERSÃO DE FASES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, situada na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, através do Prefeito Municipal, torna público a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2026**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026**, objetivando a contratação do objeto adiante descrito:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, incluindo materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais materiais e acessórios correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas construções em prédios, instalações e demais espaços públicos do Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 28, inc. I da Lei Federal 14.133/2021

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item;

REGISTRO DE PREÇOS: SIM

INTERVALO ENTRE LANCES: R\$0,01

EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO PARA ME/EPP/MEI: NÃO

INVERSÃO DE FASES: SIM

Abertura da sessão:

DATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA ENVIO DE LANCES: 24/09/2026:

HORÁRIO DE INÍCIO/ABERTURA: 09h00min:

LOCAL DA SESSÃO PARA ENVIO DE LANCES: www.licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

O Pregão será conduzido pelo Pregoeiro Natan Bebiano Moraes, auxiliado (a) pela Equipe de Apoio. O Edital fica disponível aos interessados no site www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br no endereço da plataforma onde ocorrerá o Pregão eletrônico www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ou através do e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br. O critério de julgamento adotado será de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

1.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto a este Edital e seus anexos poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações deverão ser feitos em campo próprio do sistema de disputa.

1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.3. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.4. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

1.5. Considerando as características da presente contratação, a diversidade e o elevado número de itens, bem como a necessidade de assegurar ampla competitividade e condições adequadas ao atendimento das demandas da Administração, não será adotada a divisão em cotas reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante da fase preparatória do processo, com fundamento no art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

1.6. A ausência de cota reservada não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concorrer em igualdade de condições e usufruir dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

2 RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DA SESSÃO

A LICITANTE deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, divulgados pela Plataforma de Licitações da Licitardigital no endereço (www.licitardigital.com.br), atentando também para a data e horário do início da disputa.

3 REFERÊNCIA DE TEMPO

3.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro que terá, em especial, as seguintes atribuições:

4.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de planejamento e contratação;

4.1.2 Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 4.1.3 Verificar a habilitação das LICITANTES, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 4.1.4 Abrir as propostas de preços;
- 4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas, juntamente com a Equipe de Planejamento de Contratação e Equipe Técnica Especialista indicada pelo setor requisitante;
- 4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- 4.1.8 Declarar a vencedora;
- 4.1.9 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.10 Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.11 Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

4.2. Do Credenciamento

- 4.2.1 O Pregão Eletrônico será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.
- 4.2.2 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 4.2.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.
- 4.2.4 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2.5 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.
- 4.2.6 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.3. Da participação no certame

- 4.3.1 Poderão participar deste Certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com o cadastro regular no Sistema de processamento no Pregão Eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.3.2 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema, se for exigido.

4.3.3 A participação no Certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

4.3.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.3.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.6 Poderão participar da licitação pessoas jurídicas reunidas ou não sob a forma de consórcio, sendo vedada a participação de empresas consorciadas em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de profissional em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

4.3.6.1 As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, comprovação de compromisso público de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária com a indicação do percentual de responsabilidade de cada consorciada, bem como a etapa da participação na execução dos serviços objeto da presente licitação, nos termos do disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3.6.2 O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de execução do objeto licitatório até sua aceitação definitiva.

4.3.6.3 A eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Secretaria demandante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório.

4.3.7 Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Empresa suspensa ou impedida de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.429/1992;

e) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

f) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório;

g) que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

h) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

i) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n.º 14.133/2021;

j) que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

k) que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

l) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário)

m) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.3.8 Como condição para participação no Pregão Eletrônico, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) Que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal n.º. 14.133/2021;

b) Que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal n.º. 14.133/2021;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal n.º. 14.133/2021;

d) Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

e) Que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal n.º.14.133/2021

f) Que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal n.º. 14.133/2021;

g) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º. 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. da Constituição Federal/88.

h) Que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/COOPERATIVA, conforme a Lei Complementar nº.123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência. ()sim, ME; () sim, EPP; ()não, outros enquadramentos.

4.3.9 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5 DA INVERSÃO DE FASES

5.1. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da Lei 14.133/2021, **DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES**, em busca da melhor aquisição dos itens que compõem o objeto deste certame.

5.2. A inversão de fases terá como benefícios assegurar que as empresa participantes estejam previamente qualificadas, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, na tentativa de evitar a mácula no preço com a realização da disputa de lances antes do julgamento da capacidade de execução do objeto. Assim, a disputa ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração.

5.3. A adoção da inversão das fases encontra-se devidamente motivada no processo administrativo, considerando as características da contratação, composta por aproximadamente 424 itens de materiais de construção em geral, incluindo materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais materiais e acessórios correlatos, bem como o histórico de dificuldades verificadas em procedimento anterior de mesma natureza.

5.4. A medida tem por finalidade conferir maior eficiência e segurança à condução do certame, permitindo que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes previamente habilitados e reduzindo o risco de sucessivas inhabilitações, convocações, reanálises de propostas, negociações e diligências em elevado número de itens.

5.5. A inversão mostra-se especialmente adequada diante do histórico do Município em contratação anterior do mesmo objeto, na qual foram constatados lances com descontos excessivos e valores significativamente inferiores aos praticados no mercado, circunstância que gerou risco à continuidade do fornecimento e culminou na revogação do procedimento.

5.6. A adoção da inversão das fases não afasta a análise da aceitabilidade e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

exequibilidade das propostas, permanecendo aplicáveis as hipóteses de desclassificação e as diligências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7. Em razão da inversão, a sessão pública será iniciada com a análise dos documentos de habilitação exigíveis nesta etapa. Concluída a habilitação, será oportunizada a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, prosseguindo-se, após, para as fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, observado o disposto no art. 165, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8. Os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos em conformidade com o art. 63, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, será verificado eventual impedimento à participação no certame ou à futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas previstos neste Edital. Constatada sanção impeditiva vigente, o licitante será inabilitado.

5.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF distintos daquele do licitante, salvo nas hipóteses legalmente admitidas.

5.11. Quando o licitante for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; quando for filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como as hipóteses de centralização de recolhimentos devidamente comprovadas.

5.12. Ressalta-se que a adoção da inversão do direito de licitação de fases não implica qualquer restrição à competitividade, tampouco afronta o princípio da isonomia, uma vez que todos os interessados serão submetidos às mesmas regras de habilitação previamente estabelecidas no edital, observando-se integralmente os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.2 Valor unitário e valor total do lote.

6.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, prazo de validade ou de garantia;

6.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

6.3 Os encargos trabalhistas acima declarados como inclusos na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.8 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

7.3 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 Em razão da adoção da inversão de fases prevista no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a sessão será iniciada com a análise dos documentos de habilitação dos licitantes. Concluída essa etapa, será oportunizada a manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer quanto às decisões de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, prosseguindo-se, após, para as fases de apresentação de propostas/lances e julgamento.

8.1.1 Na hipótese de manifestação de intenção de recurso relativa à habilitação ou inabilitação, o prazo para apresentação das respectivas razões recursais terá início na data da intimação ou da lavratura da ata de julgamento, sendo os recursos apreciados em fase única, nos termos do art. 165, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1 Sistema de Cadastramento de Fornecedores, se houver;

8.2.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

8.3 Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Os documentos declaratórios, incluindo a proposta, serão aceitos após o encaminhamento em campo do sistema ou por e-mail, a partir de endereço de correio eletrônico cadastrado no sistema e próprio do licitante. Havendo dúvida em relação à integridade do documento digital, poderá ser solicitada pelo Pregoeiro a apresentação do original.

8.5 Os documentos originais eletrônicos devem ser assinados por meio de certificado digital pertencente à cadeia de chaves públicas ICP-Brasil e apresentados conforme item anterior;

8.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.9 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.9.1 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.9.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.9.3 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.9.4 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.9.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.10 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.10.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.10.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.10.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.11 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida no máximo 90 dias antes da abertura da sessão;

8.12 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.12.1 Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante forneceu ou fornece, de forma satisfatória, **materiais compatíveis ou similares em características com o objeto desta licitação**.

8.12.2 Para fins de comprovação da capacidade técnica, não será exigida identidade entre os materiais constantes do atestado e todos os itens licitados, sendo suficiente a demonstração de experiência anterior no fornecimento de materiais de natureza compatível com o objeto.

8.12.3 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante contato com seus emitentes.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

9.1 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4 **O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO POR ITEM.**

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,01**.

9.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.10 O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.15 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

9.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

9.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.18 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.23 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.25 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

9.28 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60 da Lei Nº 14.133/2021, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 Empresas brasileiras;

9.29.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.30.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.30.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.30.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2 Em caso de licitação por Julgamento GLOBAL, ou por LOTE, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.3 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema, porém deverá colocar no campo observação do sistema, o representante legal para fins de assinatura do contrato, dados bancários para pagamento e e-mail para encaminhamento das atas e contratos para assinatura.

10.4 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores estimados/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

10.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

10.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- I. Contiver vícios insanáveis;
- II. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- III. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- VI. Não apresentar a **marca**/fabricante do item.

10.9 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.10 Nas licitações realizadas pelo município de São João do Manhuaçu/MG não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

10.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

10.11.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

10.11.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.11.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.12 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, caso sejam apresentadas justificativas plausíveis, embasadas em comprovações materiais da consistência e exequibilidade da proposta, os valores apresentados poderão ser aceitos pela Administração, caso contrário à proposta será desclassificada.

10.13 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.13.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

tenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.13.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.13.4 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.14 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11 DOS RECURSOS

11.1 Em razão da adoção do procedimento de inversão de fases, previsto no art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado aos licitantes o direito de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer em dois momentos distintos do certame, observando-se o seguinte:

11.2 I – ao término da fase de habilitação, em relação às decisões de habilitação ou inabilitação dos licitantes;

11.3 II – ao encerramento da fase de julgamento das propostas e da etapa competitiva, após a declaração do vencedor, em relação aos atos de julgamento das propostas, classificação final, declaração do vencedor, bem como aos atos de anulação ou revogação da licitação, quando cabíveis.

11.4 Encerrada cada fase passível de recurso, o Agente de Contratação anunciará formalmente a abertura da fase recursal, concedendo aos licitantes o prazo estabelecido neste Edital para manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Plataforma Licitar Digital, esclarecendo que somente serão conhecidos os recursos interpostos na forma e nos prazos previstos neste instrumento convocatório.

11.5 A licitante interessada em interpor recurso deverá manifestar imediata e motivadamente sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da comunicação da decisão pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico, devendo expor, de forma objetiva, os fundamentos mínimos que justifiquem sua irrisignação, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

11.6 Havendo manifestação de intenção de recurso, caberá ao Agente de Contratação verificar sua tempestividade e a existência de motivação mínima suficiente para decidir acerca da admissibilidade do recurso, mediante decisão fundamentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.7 Na análise da admissibilidade, o Agente de Contratação limitar-se-á à verificação dos pressupostos recursais, especialmente quanto à tempestividade, legitimidade, interesse recursal e motivação, não adentrando, nessa fase, no mérito das razões apresentadas.

11.8 Admitido o recurso, a recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar suas razões recursais, exclusivamente por meio da Plataforma Licitar Digital, contado da data da intimação ou da lavratura da ata correspondente ao ato recorrido. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado amplo acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.9 O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, não o fazendo, encaminhará o recurso, devidamente motivado, à autoridade superior, que deverá proferir decisão definitiva no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.10 Os recursos administrativos previstos neste Edital terão efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida, nos termos da legislação aplicável, permanecendo suspensos os efeitos do ato impugnado até a decisão definitiva da autoridade competente.

11.11 Na elaboração das decisões recursais, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelos setores técnicos responsáveis pela matéria, bem como pelo órgão de assessoramento jurídico, sempre que necessário ao adequado exame das questões suscitadas e à correta aplicação da legislação pertinente.

11.12 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, preservando-se os demais atos regularmente praticados que não tenham sido atingidos pelo vício reconhecido, em observância aos princípios da segurança jurídica, da eficiência e da conservação dos atos administrativos.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade competente.

14 DO TERMO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

14.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido documento equivalente.

14.2 Os adjudicatários terão o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

14.3 No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.

14.4 O Aceite da Nota de empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se a relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- A contratada se vincula à sua proposta e as previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da administração previstos nos artigos 104 da mesma Lei.

14.5 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

14.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a administração, sem prejuízo da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15 DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16 DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

18 DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 As regras relativas à subcontratação do objeto estão previstas no Termo de Referência.

19 DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGISTRO DE PREÇO (SE FOR O CASO):

21.1 É vedado o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.2 Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21.

21.3 Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

21.4 Após a homologação da licitação, para formalização e cadastro de reserva, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e
- c) será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata

21.5 O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

21.5.1 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

21.6 É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

21.7 A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBS: - O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

22 DA VIGÊNCIA DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

22.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas contratações dela decorrentes, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável.

22.3 Os contratos decorrentes da Ata, quando formalizados, terão prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo possuir vigência que ultrapasse o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

22.4 Considerando que o objeto poderá caracterizar fornecimento contínuo, os contratos dele decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a contratada.

22.5 A cada prorrogação contratual poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente previstos para o correspondente período de vigência, desde que a medida seja devidamente justificada, permaneça necessária ao atendimento da demanda da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e seja formalizada por termo aditivo, não se operando de forma automática.

22.6 Independentemente das prorrogações previstas no item anterior, os contratos decorrentes da Ata poderão ser objeto de alterações quantitativas ou qualitativas durante sua execução, quando presentes as hipóteses legais, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessária formalização do respectivo termo aditivo.

22.7 A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da necessidade da contratação, das condições de habilitação da contratada, da disponibilidade de créditos orçamentários e da demonstração de que os preços e as demais condições permanecem vantajosos para a Administração. Nos contratos que ultrapassarem um exercício financeiro, deverão ser observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 23.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;
- 23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;
- 23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;
- 23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG.
- 23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 23.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;
- 23.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no sitio eletrônico, www.saojoaodomanhuacu.mg.gov.br, e www.licitardigital.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e também poderá ser solicitado pelo e-mail licitacao@saojoaodomanhuacu.mg.gov.br e obtidas cópias no setor de Licitações, situado na Rua Vereador Garcia Malcate, nº 100, Centro, São João do Manhuaçu/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

23.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

23.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

23.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

23.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

23.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante.

23.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço da plataforma www.licitardigital.com.br

23.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

23.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG podendo revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

23.20 Para atender a seus interesses, o Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal n 14.133/21.

23.21 O Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

abertura;

23.22 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Manhuaçu/MG;

23.23 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 - Termo de Referência;

ANEXO 1.1 - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO 2 - Minuta da Ata de Registro de Preços (se for o caso);

ANEXO 3 - Minuta do Contrato;

São João Do Manhuaçu, 09 de setembro de 2026.

Natan Bebiano Moraes
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1 OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, incluindo materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais materiais e acessórios correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas construções em prédios, instalações e demais espaços públicos do Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, sendo assim, se enquadrando na modalidade de Pregão, conforme Lei 14.133/21.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade contínua de disponibilização de materiais de construção, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais itens correlatos necessários à execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas intervenções nos prédios, instalações e demais espaços públicos municipais.

2.2. Os materiais serão utilizados pelas diversas Secretarias e setores municipais, conforme as demandas que surgirem durante a vigência da Ata de Registro de Preços, possibilitando a conservação adequada das estruturas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população.

2.3. A diversidade dos materiais e a impossibilidade de prever, com exatidão, o momento e o quantitativo de cada necessidade tornam adequada a utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas e de acordo com a demanda efetiva da Administração, sem a necessidade de formação de estoques excessivos.

2.4. A contratação busca assegurar disponibilidade adequada dos materiais necessários às intervenções municipais, evitando atrasos na execução de reparos e manutenções e contribuindo para a conservação do patrimônio público, a segurança das instalações e a regular prestação dos serviços públicos.

2.5. Os quantitativos previstos possuem natureza estimativa e foram definidos com base nas necessidades projetadas da Administração, não implicando obrigação de aquisição integral, sendo os fornecimentos realizados conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 3.1. O prazo de entrega dos itens será de **5 (cinco) dias** corridos, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento, pela Contratada,.
- 3.2. Os materiais serão entregues no almoxarifado das Secretarias Municipal de Obras do Município de São João do Manhuaçu, ou em local indicado na Ordem de Compra,
- 3.3. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal requisitante, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, não gerando à Administração obrigação de contratação integral dos quantitativos estimados.
- 3.4. Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 3.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 3.5. A entrega deverá ser feita sob a responsabilidade da CONTRATADA, devendo a mesma ser responsável pela regularidade no transporte. A Prefeitura Municipal recusará o produto que for disponibilizado em desconformidade com o previsto neste Termo;
- 3.6. A CONTRATADA deverá permitir a completa preservação dos produtos e sua segurança durante o transporte;
- 3.7. Havendo divergências entre a descrições dos objetos constante no edital e a descrições dos objetos constante na Nota de Empenho e/ou OF (Ordem de Fornecimento), prevalecerá, sempre, a descrição deste Instrumento.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 4.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 5.1 A Ata de Registro de Preços e/ou Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 575/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 5.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 5.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 5.6 Compete ao Gestor do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

572/2024.

5.7 Compete aos Fiscal(is) do Contrato exercer as atribuições previstas no Decreto Nº 572/2024.

5.8 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Nº 14.133, de 2021.

6 CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO:

6.1 Recebimento do Objeto:

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Obras ou em local indicado na Ordem de Compra, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de compra.

6.1.2 Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de até 10 (dez) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

6.1.3 No ato da entrega das mercadorias junto à Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

6.1.4 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

6.1.5 A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

6.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

6.1.7 Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

6.1.8 Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

6.1.9 A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

6.1.10 A entrega será parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, devendo ocorrer o fornecimento após sua solicitação. Não serão permitidas na entrega, a substituição dos produtos ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

6.2 Liquidação:

6.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação.

6.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado das comprovações da **regularidade fiscal e trabalhista** a seguir:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.2.5 A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.2.6 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município.

6.3 Prazo de pagamento:

6.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.4 Forma de pagamento:

6.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

7.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

10.122.0025.2024 3.3.90.30.00 Ficha 198 FONTE 1.500.000.0000 (Saúde);
10.301.0025.2056 3.3.90.30.00 Ficha 242 FONTE 1.500.000.0000 (Saúde básica);
10.301.0025.1038 4.4.90.52.00 Ficha 223 FONTE 1.500.000.0000 (Equip Saúde);
10.304.0026.2074 3.3.90.30.00 Ficha 301 FONTE 1.500.000.0000 (Vigilancia sanitária);
10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 Ficha 349 FONTE 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 (Saúde básica);
15.122.0027.2065 3.3.90.30.00 Ficha 415 FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.0000 (Obras);
15.452.0027.2025 3.3.90.30.00 Ficha 443 FONTE 1.500.000.0000 (Limpeza Publica);
26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 Ficha 463 FONTE 1.500.000.0000 (Estradas vicinais);
16.482.0015.1023 4.4.90.51.00 Ficha 472 FONTE 1.500.000.0000 (casas populares);
04.122.0007.2087 3.3.90.30.00 506 FONTE 1.500.000.0000 (Meio Ambiente);
08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 549 FONTE 1.660.000.0000 (Cras);
12.122.0016.2105 3.3.90.30.00 588 FONTE 1.500.000.0000 (Educação);
12.365.0016.2093 3.3.90.30.00 619 FONTE 1.500.000.0000 (Creche);
27.122.0017.2133 3.3.90.30.00 788 FONTE 1.500.000.0000 (Esporte e lazer);
04.122.0007.2134 3.3.90.39.00 806 FONTE 1.500.000.0000 (Cultura e Turismo).

8 OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 São obrigações do Contratada:

8.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2.2 Dar garantia para o objeto licitado de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data do recebimento definitivo, mediante a expedição do termo circunstanciado e recibo apostado na nota fiscal (1ª e 2ª via).

8.2.3 Fornecer juntamente com a entrega do serviço toda a sua documentação técnica e sua respectiva garantia, quando for o caso.

8.2.4 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço a si adjudicado, até sua execução no local de destino.

8.2.5 Responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da contratante.

8.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.7 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.2.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.11 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.12 Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.2.14 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.15 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

8.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.2.20 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.2.21 Responsabilizar pelo transporte e entrega dos produtos.

8.2.22 Cumprir os prazos de entrega pactuados.

9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 As infrações e Sanções Administrativas serão aplicadas nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4 Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

9.3.4.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a) Compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

inexecução total do objeto.

9.3.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados :

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 A administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1 O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Exigências de habilitação:

10.2.1 Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos relativos à **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, na forma e no momento estabelecidos no Edital.

10.2.2 Considerando a adoção da inversão das fases, serão observadas as regras específicas previstas no Edital quanto ao momento de apresentação e análise dos documentos de habilitação.

10.2.3 Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante. A certidão deverá estar dentro do prazo de validade nela indicado. Na ausência de prazo expresso, será considerada válida quando expedida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão pública.

10.2.4 Documentos referente à Qualificação Técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

a) Apresentação de um ou mais **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o licitante forneceu ou fornece satisfatoriamente **materiais compatíveis ou similares, em características, com o objeto da presente contratação**.

b) Não será exigida identidade entre os materiais constantes do atestado e a totalidade dos itens licitados, sendo suficiente a comprovação de experiência anterior em fornecimento de materiais denatureza compatível com aqueles para os quais o licitante pretenda contratar.

c) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

11 DESCRITIVO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1. A estimativa do valor da contratação foi apurada mediante pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Banco de Preços, com utilização de referências de contratações e preços praticados no mercado, observados os parâmetros aplicáveis à pesquisa de preços e as disposições da Instrução Normativa nº 65/2021.

11.2. Para definição dos valores unitários estimados, foi adotado o método da média aritmética dos preços válidos selecionados para cada item, conforme demonstrado no relatório de pesquisa de preços que integra a fase preparatória do procedimento.

11.3. Os valores unitários e totais estimados de cada item encontram-se discriminados na planilha de especificações, quantitativos e preços que integra este Termo de Referência.

11.4. Com base na pesquisa realizada e nos quantitativos estimados, o valor global estimado da contratação é de R\$ 3.013.040,40 (três milhões, treze mil, quarenta reais e quarenta centavos).

ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA 3/4	170	UNIDADE	R\$ 26,25	R\$ 4.462,50
2	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	180	UNIDADE	R\$ 4,72	R\$ 849,60
3	ADUELA DE MADEIRA 14 CM	60	UNIDADE	R\$ 232,07	R\$ 13.924,20
4	AGROFILITIO	500	UNIDADE	R\$ 20,66	R\$ 10.330,00
5	ALICATE UNIVERSAL 8'	10	UNIDADE	R\$ 49,57	R\$ 495,70
6	ARAME GALVANIZADO BWG 20 REFOC	50	KG	R\$ 46,79	R\$ 2.339,50
7	ARAME GALVANIZADO FARPADO 100MTS	8	ROLO	R\$ 212,81	R\$ 1.702,48
8	ARAME GALVANIZADO FARPADO 250MTS	8	ROLO	R\$ 300,05	R\$ 2.400,40
9	ARAME GALVANIZADO FARPADO 500MTS	8	ROLO	R\$ 458,59	R\$ 3.668,72
10	ARAME RECOZIDO TORCIDO	250	KG	R\$ 27,13	R\$ 6.782,50
11	ARCO SERRA 140	10	UNIDADE	R\$ 45,62	R\$ 456,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12	ARGAMASSA AC I - SACO 20 KG	350	SACO	R\$ 24,52	R\$ 8.582,00
13	ARGAMASSA AC II - SACO 20 KG	410	SACO	R\$ 43,24	R\$ 17.728,40
14	ARGAMASSA AC III - SACO 20 KG	300	SACO	R\$ 58,89	R\$ 17.667,00
15	ARGILA EXPANDIDA SACO KG	80	SACO	R\$ 69,04	R\$ 5.523,20
16	ARRUELA GALVANIZADA 1/2	200	UNIDADE	R\$ 0,89	R\$ 178,00
17	ARRUELA GALVANIZADA 1/4	200	UNIDADE	R\$ 0,92	R\$ 184,00
18	ARRUELA GALVANIZADA 5/16	30	UNIDADE	R\$ 0,30	R\$ 9,00
19	ARRUELA GALVANIZADA 3/8	200	UNIDADE	R\$ 2,07	R\$ 414,00
20	ASSENTO SANITARIO UNIVERSAL	40	UNIDADE	R\$ 46,15	R\$ 1.846,00
21	BALDE P/ CONCRETO 12 LT	135	UNIDADE	R\$ 17,86	R\$ 2.411,10
22	BANDEJA PLASTICO P/ PINTURA	45	UNIDADE	R\$ 18,93	R\$ 851,85
23	BARRA ROSCADA 1/2	40	UNIDADE	R\$ 26,37	R\$ 1.054,80
24	BARRA ROSCADA 3/8	40	UNIDADE	R\$ 24,40	R\$ 976,00
25	BARRA ROSCADA 5/8	40	UNIDADE	R\$ 24,39	R\$ 975,60
26	BASCULANTE VD CAN 40x40	10	UNIDADE	R\$ 124,03	R\$ 1.240,30
27	BETONEIRA 400 LTS	1	UNIDADE	R\$ 5.573,60	R\$ 5.573,60
28	BISNAGA 50 ML	70	UNIDADE	R\$ 12,16	R\$ 851,20
29	BLOCO CONCRETO 10X20X40CM	10.000	UNIDADE	R\$ 4,99	R\$ 49.900,00
30	BLOCO CONCRETO 15X20X40CM	10.000	UNIDADE	R\$ 5,69	R\$ 56.900,00
31	BOTA BORRACHA N° 34 A 44	80	PAR	R\$ 68,65	R\$ 5.492,00
32	BOTINA RASPA N/ 38 A 44	200	PAR	R\$ 89,58	R\$ 17.916,00
33	BROCA AÇO RAPIDO 7/16	38	UNIDADE	R\$ 47,17	R\$ 1.792,46
34	BROCA AÇO RAPIDO 1/4	38	UNIDADE	R\$ 18,49	R\$ 702,62
35	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	38	UNIDADE	R\$ 13,50	R\$ 513,00
36	BROCA AÇO RAPIDO 3/16	38	UNIDADE	R\$ 13,48	R\$ 512,24
37	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	38	UNIDADE	R\$ 23,55	R\$ 894,90
38	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	38	UNIDADE	R\$ 17,96	R\$ 682,48
39	BROCA AÇO RAPIDO 5/32	38	UNIDADE	R\$ 10,96	R\$ 416,48
40	BROCA CHATA MADEIRA 6,0MM	20	UNIDADE	R\$ 11,93	R\$ 238,60
41	BROCA MADEIRA 3/12	38	UNIDADE	R\$ 19,38	R\$ 736,44
42	BROCA MADEIRA 6,00MM	38	UNIDADE	R\$ 13,46	R\$ 511,48
43	BROCA WIDEA ½ 12,00MM	40	UNIDADE	R\$ 27,24	R\$ 1.089,60
44	BROCA WIDEA 10 MM	40	UNIDADE	R\$ 25,24	R\$ 1.009,60
45	BROCA WIDEA 12 MM	40	UNIDADE	R\$ 26,13	R\$ 1.045,20
46	BROCA WIDEA 6 MM	40	UNIDADE	R\$ 17,32	R\$ 692,80
47	BROCA WIDEA 7 MM	40	UNIDADE	R\$ 11,26	R\$ 450,40
48	BROCA WIDEA 8 MM	40	UNIDADE	R\$ 23,83	R\$ 953,20
49	BROXA SINTETICA RETANGULAR 15X5,6CM	40	UNIDADE	R\$ 15,10	R\$ 604,00
50	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 6	300	UNIDADE	R\$ 0,28	R\$ 84,00
51	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 7	300	UNIDADE	R\$ 0,41	R\$ 123,00
52	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 8	300	UNIDADE	R\$ 0,53	R\$ 159,00
53	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/5	300	UNIDADE	R\$ 0,21	R\$ 63,00
54	CABO DE ENXADA MADEIRA	180	UNIDADE	R\$ 25,07	R\$ 4.512,60
55	CADEADO LATONADO 20 MM	40	UNIDADE	R\$ 18,24	R\$ 729,60
56	CADEADO LATONADO 25 MM	40	UNIDADE	R\$ 22,79	R\$ 911,60
57	CADEADO LATONADO 30 MM	40	UNIDADE	R\$ 29,10	R\$ 1.164,00
58	CADEADO LATONADO 35 MM	40	UNIDADE	R\$ 32,58	R\$ 1.303,20
59	CADEADO LATONADO 45 MM	40	UNIDADE	R\$ 38,48	R\$ 1.539,20
60	CADEADO LATONADO 50MM	40	UNIDADE	R\$ 49,48	R\$ 1.979,20
61	CAIBRO DE EUCALIPTO 3 METROS	400	UNIDADE	R\$ 49,37	R\$ 19.748,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

62	CAIXA P/ MASSA PRETA 20LT	45	UNIDADE	R\$ 22,67	R\$ 1.020,15
63	CAL HIDRATADA 20 KG	150	SACO	R\$ 24,89	R\$ 3.733,50
64	CAL PINTURA 7 KG	200	SACO	R\$ 17,16	R\$ 3.432,00
65	CALCETEIRA COM CABO	12	UNIDADE	R\$ 92,08	R\$ 1.104,96
66	CAMURÇA PARA PEDREIRO	135	UNIDADE	R\$ 9,03	R\$ 1.219,05
67	CANTONEIRA 2 x1 /4	70	UNIDADE	R\$ 271,09	R\$ 18.976,30
68	CANTONEIRA ALUMINIO 300CM	70	UNIDADE	R\$ 33,43	R\$ 2.340,10
69	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 45 LITROS	30	UNIDADE	R\$ 233,93	R\$ 7.017,90
70	CAVADEIRA 2 BOCAS C/ CABO MADEIRA	12	UNIDADE	R\$ 149,03	R\$ 1.788,36
71	CAVADEIRA RETA C/ CABO MAÇICO	12	UNIDADE	R\$ 126,17	R\$ 1.514,04
72	CHAVE DE GRIFO 10	2	UNIDADE	R\$ 61,02	R\$ 122,04
73	CHAVE DE VIRAR FERRO 12"	8	UNIDADE	R\$ 71,12	R\$ 568,96
74	CHAVE FENDA ¼ X5	4	UNIDADE	R\$ 11,39	R\$ 45,56
75	CHAVE FENDA 1/8 X4	10	UNIDADE	R\$ 10,02	R\$ 100,20
76	CHAVE FENDA 3/16 X6	10	UNIDADE	R\$ 8,92	R\$ 89,20
77	CHAVE PHILLIPS ¼ X5	15	UNIDADE	R\$ 9,56	R\$ 143,40
78	CHAVE TURQUESA ARMADOR 10'	20	UNIDADE	R\$ 35,02	R\$ 700,40
79	COLA BRANCA MADEIRA 1 KG	15	UNIDADE	R\$ 37,69	R\$ 565,35
80	COLHER DE PEDREIRO N/8 CANTO RETO	18	UNIDADE	R\$ 32,33	R\$ 581,94
81	CONE SINALIZAÇÃO COM REFLETIVO 75 CM - BASE EMBORRACHADA LARANJA/BRANCO	40	UNIDADE	R\$ 93,32	R\$ 3.732,80
82	CORDA ECO ROPE 08MM	300	METRO	R\$ 2,47	R\$ 741,00
83	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA 4MM	135	QUILOGRAMA	R\$ 40,89	R\$ 5.520,15
84	CORTADOR DE CERAMICA PROFISSIONAL	2	UNIDADE	R\$ 1.606,00	R\$ 3.212,00
85	DESEMPENADEIRA DE AÇO 12X24 CM	15	UNIDADE	R\$ 23,09	R\$ 346,35
86	DESEMPENADEIRA MADEIRA 28X17CM	15	UNIDADE	R\$ 32,61	R\$ 489,15
87	DISCO APLIC SEGMENTADO LISO 4/4	100	UNIDADE	R\$ 25,57	R\$ 2.557,00
88	DISCO DE ROÇADEIRA CORTE	60	UNIDADE	R\$ 48,68	R\$ 2.920,80
89	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO	100	UNIDADE	R\$ 31,55	R\$ 3.155,00
90	DOBRADIÇA SIMPLES	150	UNIDADE	R\$ 10,02	R\$ 1.503,00
91	ELETRODO PARA SOLDA 2.5mm	150	QUILOGRAMA	R\$ 49,81	R\$ 7.471,50
92	ELETRODO PARA SOLDA 3.25mm	70	QUILOGRAMA	R\$ 37,80	R\$ 2.646,00
93	ELETRODO PARA SOLDA 4.00mm	150	QUILOGRAMA	R\$ 65,99	R\$ 9.898,50
94	ENXADA GOIAVA ALPE 2,5 LBS	40	UNIDADE	R\$ 78,33	R\$ 3.133,20
95	ENXADA LARGA 2,5 LBS	20	UNIDADE	R\$ 65,37	R\$ 1.307,40
96	ENXADÃO ALPE 3 LBS	15	UNIDADE	R\$ 98,80	R\$ 1.482,00
97	ESCADA 4M DE METALON	3	UNIDADE	R\$ 525,74	R\$ 1.577,22
98	ESCADA 6M METALOM	2	UNIDADE	R\$ 779,60	R\$ 1.559,20
99	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	3	UNIDADE	R\$ 375,12	R\$ 1.125,36
100	ESCADA EXTENSÍVEL 7 METROS EM FIBRA - TIPO D	2	UNIDADE	R\$ 1.876,71	R\$ 3.753,42
101	ESCORA EUCALIPTO 8-10 CM	250	UNIDADE	R\$ 30,91	R\$ 7.727,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	COM 3M				
102	ESCOVA DE AÇO S/CABO	10	UNIDADE	R\$ 19,80	R\$ 198,00
103	ESQUADRO DE ALUMINIO PARA PEDREIRO	9	UNIDADE	R\$ 41,30	R\$ 371,70
104	FECHADURA PARA PORTA	150	UNIDADE	R\$ 139,25	R\$ 20.887,50
105	FECHADURA SOBREPOR TIPO CAIXÃO	10	UNIDADE	R\$ 76,32	R\$ 763,20
106	FOICE ROÇADEIRA S/CABO	15	UNIDADE	R\$ 57,96	R\$ 869,40
107	FORRO PVC 20 CM	500	METRO QUADRADO	R\$ 46,60	R\$ 23.300,00
108	FUNDO NIVELADOR PARA MADEIRA BRANCO (ACABAMENTO FOSCO) LATA 3.600 LT	30	LATA	R\$ 145,90	R\$ 4.377,00
109	GANCHO COM ROSCA 21X90	180	UNIDADE	R\$ 1,04	R\$ 187,20
110	GARRAFA TÉRMICA 5 LTS	25	UNIDADE	R\$ 70,45	R\$ 1.761,25
111	GRAMPO DE AÇO P/ ARAME KILO	45	PACOTE	R\$ 32,78	R\$ 1.475,10
112	GRAMPO P/FIXAÇÃO DE FIOS 0.5-1.5MM/ PACOTE COM 15	150	PACOTE	R\$ 12,22	R\$ 1.833,00
113	IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE BALDE 18LT	70	UNIDADE	R\$ 357,42	R\$ 25.019,40
114	JANELA ALUMINIO VD LIS 4F CB/SG 100X120	30	UNIDADE	R\$ 653,63	R\$ 19.608,90
115	KIT EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI P/ ROÇADEIRA COMPLETO (AVENTAL, PROTETOR AURICULAR, CINTO DE SUSTENTAÇÃO DUPLO, PROTETOR FACIAL, PERNEIRA, LUVA DE ALGODÃO)	20	UNIDADE	R\$ 256,60	R\$ 5.132,00
116	LAMINA ROÇADEIRA 350MM	180	UNIDADE	R\$ 39,38	R\$ 7.088,40
117	LAPIS CARPINTEIRO	30	UNIDADE	R\$ 3,68	R\$ 110,40
118	LAVATORIO COM COLUNA BRANCO	40	UNIDADE	R\$ 375,82	R\$ 15.032,80
119	LIMA P/ MOTOSERRA 8 3/16	18	UNIDADE	R\$ 21,91	R\$ 394,38
120	LIMA PARA ENXADA Nº 8	40	UNIDADE	R\$ 22,34	R\$ 893,60
121	LINHA DE PEDREIRO 100M	100	UNIDADE	R\$ 20,75	R\$ 2.075,00
122	LIXA D'AGUA 100	1000	UNIDADE	R\$ 3,39	R\$ 3.390,00
123	LIXA PANO METAL 150	350	UNIDADE	R\$ 5,43	R\$ 1.900,50
124	LONA AZUL 4 METROS	540	METRO	R\$ 13,99	R\$ 7.554,60
125	LONA AZUL 7X5M 100M	250	UNIDADE	R\$ 158,69	R\$ 39.672,50
126	LONA PRETA LONAX 8M	250	METRO	R\$ 26,12	R\$ 6.530,00
127	LUVA AZUL CR 25/12	300	UNIDADE	R\$ 11,34	R\$ 3.402,00
128	LUVA BORRACHA	250	PAR	R\$ 13,61	R\$ 3.402,50
129	LUVA DE RASPA	100	PAR	R\$ 21,74	R\$ 2.174,00
130	LUVA MUCAMBO PROFISSIONAL	180	PAR	R\$ 15,73	R\$ 2.831,40
131	MARRETA 500G C/CABO	10	UNIDADE	R\$ 32,92	R\$ 329,20
132	MARRETA 750G OU 1KG C/CABO	10	UNIDADE	R\$ 66,11	R\$ 661,10
133	MARTELETE ELETRICO 820W	2	UNIDADE	R\$ 1.042,67	R\$ 2.085,34
134	MARTELO FORJADO DE UNHA TAMBOREADO PACETTA 27MM	15	UNIDADE	R\$ 72,60	R\$ 1.089,00
135	MASSA CORRIDA ACRILICA (BALDE 25KG)	180	BALDE	R\$ 212,33	R\$ 38.219,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

136	NIVEL ALUMINIO 16	8	UNIDADE	R\$ 70,90	R\$ 567,20
137	PÁ DE BICO C/CABO	40	UNIDADE	R\$ 193,66	R\$ 7.746,40
138	PARAFUSO PARA POSTE 20CM 5/8	30	UNIDADE	R\$ 34,83	R\$ 1.044,90
139	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X ½	70	UNIDADE	R\$ 1,29	R\$ 90,30
140	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X1	70	UNIDADE	R\$ 0,83	R\$ 58,10
141	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X8	45	UNIDADE	R\$ 9,54	R\$ 429,30
142	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 4	70	UNIDADE	R\$ 5,96	R\$ 417,20
143	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X1	70	UNIDADE	R\$ 1,79	R\$ 125,30
144	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X3	180	UNIDADE	R\$ 2,91	R\$ 523,80
145	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X8	70	UNIDADE	R\$ 5,40	R\$ 378,00
146	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2	150	UNIDADE	R\$ 1,71	R\$ 256,50
147	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5	70	UNIDADE	R\$ 2,19	R\$ 153,30
148	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16X5	70	UNIDADE	R\$ 6,22	R\$ 435,40
149	PARAFUSOSEXTAVADO 5/16 X1	70	UNIDADE	R\$ 1,66	R\$ 116,20
150	PÉ DE CABRA	5	UNIDADE	R\$ 71,67	R\$ 358,35
151	PEÇA EUCALIPTO 10X20	300	METRO	R\$ 56,78	R\$ 17.034,00
152	PEÇA EUCALIPTO 15X15	150	METRO	R\$ 49,25	R\$ 7.387,50
153	PEÇA EUCALIPTO 8X10	300	METRO	R\$ 41,81	R\$ 12.543,00
154	PEÇA EUCALIPTO 8X8	300	METRO	R\$ 34,32	R\$ 10.296,00
155	PEÇA EUCALIPTO12X8	300	METRO	R\$ 26,82	R\$ 8.046,00
156	PEITORIL/SOLEIRA EM GRANITO (COR CINZA ANDORINHA/TIPO: POLIDO/ESPESSURA: 3CM)	50	METRO QUADRADO	R\$ 386,29	R\$ 19.314,50
157	PENEIRA ARO EM MADEIRA 55 CM- AREIA	40	UNIDADE	R\$ 49,04	R\$ 1.961,60
158	PIA FIBRA SINTETICA 1,00X0,50	15	UNIDADE	R\$ 311,07	R\$ 4.666,05
159	PIA GRANITO 1,00X0,50 M	15	UNIDADE	R\$ 486,62	R\$ 7.299,30
160	PICARETA ALVIÃO C/CABO	15	UNIDADE	R\$ 121,40	R\$ 1.821,00
161	PICARETA CHIBANCA CABO 90M	15	UNIDADE	R\$ 126,76	R\$ 1.901,40
162	PISO CERAMICO PEI 4 - ACABAMENTO BRILHANTE - BORDA RETIFICADA	1200	METRO QUADRADO	R\$ 55,09	R\$ 66.108,00
163	PNEU P/CARRINHO DE MÃO	60	UNIDADE	R\$ 51,13	R\$ 3.067,80
164	PONTEIRO AÇO SÃO ROMÃO 8"	30	UNIDADE	R\$ 18,12	R\$ 543,60
165	PORCA 1/4	250	UNIDADE	R\$ 0,49	R\$ 122,50
166	PORCA 5/16	250	UNIDADE	R\$ 0,42	R\$ 105,00
167	PORTA ANGILIM 210X80 CM	60	UNIDADE	R\$ 412,91	R\$ 24.774,60
168	PORTA LISA 0,80 x 2,10 BRANCA	90	UNIDADE	R\$ 294,91	R\$ 26.541,90
169	PREGO AÇO 22 x 48	30	QUILOGRAMA	R\$ 38,63	R\$ 1.158,90
170	PREGO C/CABEÇA 12X12KG	40	QUILOGRAMA	R\$ 40,63	R\$ 1.625,20
171	PREGO C/CABEÇA 17X21X1KG	150	QUILOGRAMA	R\$ 25,42	R\$ 3.813,00
172	PREGO C/CABEÇA 18/27 P/TELHEIRO 500GR	100	PACOTE	R\$ 30,45	R\$ 3.045,00
173	PREGO C/CABEÇA 18X30 1KG	50	QUILOGRAMA	R\$ 23,55	R\$ 1.177,50
174	PREGO C/CABEÇA 19X36 1 KG	100	QUILOGRAMA	R\$ 22,32	R\$ 2.232,00
175	PREGO C/CABEÇA 26X72 1KG	100	QUILOGRAMA	R\$ 34,21	R\$ 3.421,00
176	PRUMO DE AÇO	10	UNIDADE	R\$ 42,44	R\$ 424,40
177	PRUMO DE CENTRO LEVE	4	UNIDADE	R\$ 31,09	R\$ 124,36
178	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DISJUNTORES ¾	20	UNIDADE	R\$ 46,21	R\$ 924,20
179	RALO SIFONADO QUADRADO 100X52 DN40	30	UNIDADE	R\$ 32,24	R\$ 967,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

180	REBITE R-314	500	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 250,00
181	REBITE R-519	500	UNIDADE	R\$ 0,50	R\$ 250,00
182	REBITE R-622	500	UNIDADE	R\$ 0,52	R\$ 260,00
183	REDUÇÃO ESGOTO 50-40	200	UNIDADE	R\$ 5,72	R\$ 1.144,00
184	REFLETOR DE LED 100W	40	UNIDADE	R\$ 76,16	R\$ 3.046,40
185	REFLETOR DE LED 150W	40	UNIDADE	R\$ 155,44	R\$ 6.217,60
186	REFLETOR DE LED 200W	40	UNIDADE	R\$ 127,61	R\$ 5.104,40
187	REFLETOR DE LED 250W	40	UNIDADE	R\$ 291,76	R\$ 11.670,40
188	REFLETOR DE LED 50W	40	UNIDADE	R\$ 57,18	R\$ 2.287,20
189	REGISTRO DE PRESSÃO BASE DN20 3/4	30	UNIDADE	R\$ 78,58	R\$ 2.357,40
190	REGUA PEDREIRO 10MMX20CM	25	UNIDADE	R\$ 63,93	R\$ 1.598,25
191	REGULADOR AUTOMATICO DE NIVEL 16ª ACQUAMATIC	18	UNIDADE	R\$ 137,16	R\$ 2.468,88
192	REGULADOR DE GAS	40	UNIDADE	R\$ 53,08	R\$ 2.123,20
193	REJUNTE 1KG	400	QUILOGRAMA	R\$ 19,65	R\$ 7.860,00
194	REPARO P/VALVULA 11/2	50	UNIDADE	R\$ 94,44	R\$ 4.722,00
195	RESISTENCIA CHUVEIRO 550W	30	UNIDADE	R\$ 61,77	R\$ 1.853,10
196	RIPA DE EUCALIPTO	500	UNIDADE	R\$ 30,84	R\$ 15.420,00
197	RIPÃO DE EUCALIPTO	500	UNIDADE	R\$ 37,12	R\$ 18.560,00
198	ROÇADEIRA 2TEMPOS 1,67 HP/42,7CC	4	UNIDADE	R\$ 1.259,68	R\$ 5.038,72
199	ROLDANA DE LOÇA	30	UNIDADE	R\$ 21,48	R\$ 644,40
200	ROLO 100%POLIESTER C/SUPORTE 15CM	60	UNIDADE	R\$ 18,65	R\$ 1.119,00
201	ROLO DE PINTURA ANTIRRESPINGO ECONOMICO	60	UNIDADE	R\$ 37,17	R\$ 2.230,20
202	SELADOR ACRILICO 3,6L	30	LATA	R\$ 131,45	R\$ 3.943,50
203	SERRINHA DE AÇO 12X18	100	UNIDADE	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
204	SERROTE	10	UNIDADE	R\$ 112,37	R\$ 1.123,70
205	SIFÃO TUBO EXTENSIVO	150	UNIDADE	R\$ 35,40	R\$ 5.310,00
206	SOQUETE E27 C/INTERRUPTOR 4ª 250V	40	UNIDADE	R\$ 11,02	R\$ 440,80
207	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	30	UNIDADE	R\$ 25,73	R\$ 771,90
208	TABUA DE PINUS 3,00 X 0,15	180	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 6.840,00
209	TABUA DE PINUS 3,00 X 0,25	180	UNIDADE	R\$ 46,18	R\$ 8.312,40
210	TÁBUA DE PINUS 3,00 x 0,30	400	UNIDADE	R\$ 77,30	R\$ 30.920,00
211	TAMBOR 200L	70	UNIDADE	R\$ 237,58	R\$ 16.630,60
212	TAMPÃO PLUG ROSCA BRANCO 3/4	50	UNIDADE	R\$ 6,54	R\$ 327,00
213	TANQUE DE FIBRA SINTETICA P/LAVANDERIA 0,60X0,60 1BOJO	10	UNIDADE	R\$ 293,30	R\$ 2.933,00
214	TANQUE SINTETICO GRANITADO 110X55 CM 2 BOJOS	15	UNIDADE	R\$ 407,85	R\$ 6.117,75
215	TE AZUL SOLDAVEL BUCHA LATAO 25 MMX1/2	80	UNIDADE	R\$ 25,79	R\$ 2.063,20
216	TE ESGOTO DN 150X100	60	UNIDADE	R\$ 35,17	R\$ 2.110,20
217	TE ESGOTO DN 40	100	UNIDADE	R\$ 10,17	R\$ 1.017,00
218	TE SOLDAVEL 20MM	150	UNIDADE	R\$ 6,07	R\$ 910,50
219	TE SOLDAVEL 32MM	90	UNIDADE	R\$ 15,99	R\$ 1.439,10
220	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50X20MM	110	UNIDADE	R\$ 14,37	R\$ 1.580,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

221	TELA MANGUEIRÃO GALVANIZADA 3X16 1,50	700	METRO	R\$ 33,85	R\$ 23.695,00
222	TELA TAPUME LARANJA 1,20M COM 50 METROS	800	ROLO	R\$ 139,38	R\$ 111.504,00
223	TELHA COLONIAL EM CERAMICA CAPA OU BICA	5.000	UNIDADE	R\$ 7,05	R\$ 35.250,00
224	TELHA FIBROCIMENTO 1,10x2,44	450	UNIDADE	R\$ 90,41	R\$ 40.684,50
225	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 244X50 CM 4MM	500	UNIDADE	R\$ 58,30	R\$ 29.150,00
226	TESOURA PARA CERCA VIVA12	8	UNIDADE	R\$ 97,98	R\$ 783,84
227	TEXTURA EXTERNA RISCADA DE 25 KG	120	UNIDADE	R\$ 115,26	R\$ 13.831,20
228	THINNER PROFISSIONAL 900ML	300	UNIDADE	R\$ 42,73	R\$ 12.819,00
229	TIJOLO LAJOTA 10X20X20	10.000	UNIDADE	R\$ 2,67	R\$ 26.700,00
230	TIJOLO LAJOTA 10X20X30	10.000	UNIDADE	R\$ 2,23	R\$ 22.300,00
231	TINTA ACRILICA (TIPO PREMIUM/ACABAMENTO FOSCO) 18LT - várias cores	250	LATA	R\$ 549,22	R\$ 137.305,00
232	TINTA ACRILICA 3,6LT - várias cores	180	LATA	R\$ 133,70	R\$ 24.066,00
233	TINTA ESMALTE SINTETICO (TIPO PREMIUM/ACABAMENTO ACETINADO) 3,6 LT	180	LATA	R\$ 161,70	R\$ 29.106,00
234	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML	50	LATA	R\$ 51,24	R\$ 2.562,00
235	TINTA PARA PISO 18 LTS	60	LATA	R\$ 412,49	R\$ 24.749,40
236	TOMADA DUPLA 10 A 250 V	100	UNIDADE	R\$ 23,33	R\$ 2.333,00
237	TOMADA E PLUGUE INDUSTRIAL	5	UNIDADE	R\$ 35,47	R\$ 177,35
238	TOMADA MACHO PLUG 2P	150	UNIDADE	R\$ 9,20	R\$ 1.380,00
239	TOMADA MACHO PLUG 2P 20A	150	UNIDADE	R\$ 15,03	R\$ 2.254,50
240	TOMADA P/TELEFONE 4X2	30	UNIDADE	R\$ 27,17	R\$ 815,10
241	TOMADA SIMPLES 10 A 250V	150	UNIDADE	R\$ 10,40	R\$ 1.560,00
242	TOMADA UNIVERSAL CINZA SOBREPOR 10ª-150/250V	150	UNIDADE	R\$ 10,44	R\$ 1.566,00
243	TORNEIRA BOIA VIQUA	40	UNIDADE	R\$ 21,08	R\$ 843,20
244	TORNEIRA PIA C/AREJADOR ½ 23CM	80	UNIDADE	R\$ 102,66	R\$ 8.212,80
245	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 10CM ½ C/BICO	50	UNIDADE	R\$ 11,98	R\$ 599,00
246	TORNEIRA PLASTICA PIA 15CM 1/2	80	UNIDADE	R\$ 19,63	R\$ 1.570,40
247	TRENA 03 METROS EMBORRACHADA	8	UNIDADE	R\$ 20,18	R\$ 161,44
248	TRENA FIBRA DE VIDRO ABERTA 30 METROS	15	UNIDADE	R\$ 103,07	R\$ 1.546,05
249	TRINCHA 1	80	UNIDADE	R\$ 12,02	R\$ 961,60
250	TRINCHA 1 ½	80	UNIDADE	R\$ 10,20	R\$ 816,00
251	TRINCHA 2	80	UNIDADE	R\$ 13,04	R\$ 1.043,20
252	TRINCHA 3/4	80	UNIDADE	R\$ 12,55	R\$ 1.004,00
253	TUBO DE ESGOTO 20MM	200	UNIDADE	R\$ 30,80	R\$ 6.160,00
254	TUBO DN 60 SOLDÁVEL 50x1/2	310	UNIDADE	R\$ 122,17	R\$ 37.872,70
255	TUBO ESGOTO PVC 100MM 6M	200	UNIDADE	R\$ 116,86	R\$ 23.372,00
256	TUBO ESGOTO PVC 150MM 6MM	120	UNIDADE	R\$ 326,60	R\$ 39.192,00
257	TUBO ESGOTO PVC DN 40 6M	80	UNIDADE	R\$ 51,45	R\$ 4.116,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

258	TUBO ESGOTO PVC DN 50 6M	120	UNIDADE	R\$ 83,72	R\$ 10.046,40
259	TUBO ESGOTO PVC DN 75 6M	150	UNIDADE	R\$ 118,44	R\$ 17.766,00
260	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 20MM ½ 6M	360	UNIDADE	R\$ 38,69	R\$ 13.928,40
261	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 25MM ¾ 6M	300	UNIDADE	R\$ 38,00	R\$ 11.400,00
262	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 32MM	300	UNIDADE	R\$ 93,85	R\$ 28.155,00
263	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 40 MM 6M	330	UNIDADE	R\$ 119,52	R\$ 39.441,60
264	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 50MM 6M	270	UNIDADE	R\$ 136,00	R\$ 36.720,00
265	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 75MM 6M	90	UNIDADE	R\$ 444,38	R\$ 39.994,20
266	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 60MM 6M	100	UNIDADE	R\$ 230,88	R\$ 23.088,00
267	TUDO DE DESCIDA P/VALVULA DE DESCARGA C/JOELHO AZUL 38-40	70	UNIDADE	R\$ 30,24	R\$ 2.116,80
268	UNIÃO INTERNA ¾	45	UNIDADE	R\$ 2,55	R\$ 114,75
269	VALVULA DE DESCARGA BASE BASE DN40 11/2	45	UNIDADE	R\$ 257,47	R\$ 11.586,15
270	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	20	UNIDADE	R\$ 556,25	R\$ 11.125,00
271	VASSOURÃO GARI 40CM PIACA - COM CABO DE MADEIRA	400	UNIDADE	R\$ 44,20	R\$ 17.680,00
272	VERGALHÃO 1"	100	UNIDADE	R\$ 298,68	R\$ 29.868,00
273	VERGALHÃO 1/2"	150	UNIDADE	R\$ 84,30	R\$ 12.645,00
274	VERGALHAO 3/8 10MM 12 M	500	UNIDADE	R\$ 28,64	R\$ 14.320,00
275	VERGALHÃO 4/2"	500	UNIDADE	R\$ 19,02	R\$ 9.510,00
276	VERGALHÃO 5.0 12M	400	UNIDADE	R\$ 32,18	R\$ 12.872,00
277	VERGALHÃO 5/16 8MM 12M	500	UNIDADE	R\$ 47,96	R\$ 23.980,00
278	VERNIZ ACRILICO - LATA 18LT	15	LATA	R\$ 495,40	R\$ 7.431,00
279	VERNIZ PARA MADEIRA 3,600L	80	LATA	R\$ 198,93	R\$ 15.914,40
280	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 2,20 MTS	70	UNIDADE	R\$ 23,25	R\$ 1.627,50
281	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 5 MTS	80	UNIDADE	R\$ 127,80	R\$ 10.224,00
282	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 6 MTS	40	UNIDADE	R\$ 180,60	R\$ 7.224,00
283	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 12 A 14 3 MTS	30	UNIDADE	R\$ 92,00	R\$ 2.760,00
284	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 12 A 14 4 MTS	13	UNIDADE	R\$ 127,63	R\$ 1.659,19
285	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 16 A 18 5 MTS	8	PEÇA	R\$ 215,61	R\$ 1.724,88
286	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 MTS	8	PEÇA	R\$ 301,75	R\$ 2.414,00
287	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 4 MTS	8	PEÇA	R\$ 262,11	R\$ 2.096,88
288	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 6 MTS	5	PEÇA	R\$ 497,23	R\$ 2.486,15
289	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 7 MTS	8	PEÇA	R\$ 490,82	R\$ 3.926,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

290	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 26 A 28 6 MTS	6	PEÇA	R\$ 616,78	R\$ 3.700,68
291	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 24 A 26 5 MTS	4	PEÇA	R\$ 500,21	R\$ 2.000,84
292	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 24 A 26 4 MTS	10	PEÇA	R\$ 413,65	R\$ 4.136,50
293	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 28 A 30 5 MTS	4	PEÇA	R\$ 621,58	R\$ 2.486,32
294	COMUNHEIRA DE TELHADO	250	UNIDADE	R\$ 6,74	R\$ 1.685,00
295	ARMAÇÃO REX PESADA	20	UNIDADE	R\$ 57,52	R\$ 1.150,40
296	ASPIRADPR DE PÓ 2.200W	1	UNIDADE	R\$ 1.108,92	R\$ 1.108,92
297	BOCAL LAMPADA S/CHAVE E27 VOLTEC	120	UNIDADE	R\$ 9,32	R\$ 1.118,40
298	BOCAL PORCELANA E27 4ª 250V	80	UNIDADE	R\$ 6,35	R\$ 508,00
299	BOMBA ELETRICA 2 CAVALOS	2	UNIDADE	R\$ 2.921,85	R\$ 5.843,70
300	BOMBA MANUAL COSTAL 16 lt	8	UNIDADE	R\$ 472,16	R\$ 3.777,28
301	BOMBA SUBMERSA RAYMA SAPECA 127 V 60	8	UNIDADE	R\$ 502,11	R\$ 4.016,88
302	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM	1000	METRO	R\$ 10,33	R\$ 10.330,00
303	CABO ALUMINIO DUPLEX 16MM	800	METRO	R\$ 9,63	R\$ 7.704,00
304	CABO ALUMINIO DUPLEX 25 MM	600	METRO	R\$ 10,60	R\$ 6.360,00
305	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	800	METRO	R\$ 10,60	R\$ 8.480,00
306	CABO FLEXIVEL COBRE 1,5 MM	1.000	METRO	R\$ 2,54	R\$ 2.540,00
307	CABO FLEXIVEL COBRE 10,0 MM	1000	METRO	R\$ 8,61	R\$ 8.610,00
308	CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM	1.200	METRO	R\$ 11,04	R\$ 13.248,00
309	CABO FLEXIVEL COBRE 4,0 MM	1.200	METRO	R\$ 13,33	R\$ 15.996,00
310	CABO FLEXIVEL COBRE 6,0 MM	1.200	METRO	R\$ 12,21	R\$ 14.652,00
311	CABO FLEXIVEL PP 3X2,5 MM	400	METRO	R\$ 12,44	R\$ 4.976,00
312	CABO PARALELO 2 X 2,5 MM	500	METRO	R\$ 6,82	R\$ 3.410,00
313	CABO PARALELO 2X 1,5	600	METRO	R\$ 8,05	R\$ 4.830,00
314	CAIXA DE LUZ 4X 2	120	UNIDADE	R\$ 4,92	R\$ 590,40
315	CAIXA DISJUNTOR 12 a 16	15	UNIDADE	R\$ 143,90	R\$ 2.158,50
316	CAIXA DISJUNTOR 6 a 8	10	UNIDADE	R\$ 52,91	R\$ 529,10
317	CANAleta 20X10X2000 C/DUPLA FACE	150	UNIDADE	R\$ 19,68	R\$ 2.952,00
318	CHUVEIRO ELETRICO 3 TEMPERATURAS 127 V	40	UNIDADE	R\$ 89,95	R\$ 3.598,00
319	CONECTOR /HASTE ATERRAMENTO	130	UNIDADE	R\$ 28,41	R\$ 3.693,30
320	CONECTOR BIMETALICO 25MM	25	UNIDADE	R\$ 17,26	R\$ 431,50
321	CONECTORES DE PERFURAÇÃO 16 a 150MM	50	UNIDADE	R\$ 23,37	R\$ 1.168,50
322	CURVA PARA ELETRODUTO PVC 1"	30	UNIDADE	R\$ 33,90	R\$ 1.017,00
323	CURVA PARA ELETRODUTO PVC 1" 1/2	30	UNIDADE	R\$ 12,83	R\$ 384,90
324	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25ª	60	UNIDADE	R\$ 39,14	R\$ 2.348,40
325	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40ª	60	UNIDADE	R\$ 48,97	R\$ 2.938,20
326	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50ª	60	UNIDADE	R\$ 59,91	R\$ 3.594,60
327	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO DN20 1/2	400	METRO	R\$ 3,13	R\$ 1.252,00
328	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO	400	METRO	R\$ 3,19	R\$ 1.276,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	DN25 3/4				
329	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA	300	METRO	R\$ 3,96	R\$ 1.188,00
330	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA S/ALMA	300	METRO	R\$ 3,30	R\$ 990,00
331	FIO TELEFONE FI-60/2 FR	200	METRO	R\$ 1,38	R\$ 276,00
332	FIO TELEFONE EXTERNO	200	METRO	R\$ 5,64	R\$ 1.128,00
333	FITA ISOLANTE ANTICHAMA PRETA 19MMX20M DISMA	300	UNIDADE	R\$ 7,50	R\$ 2.250,00
334	FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL 3/8 570W 127V	3	UNIDADE	R\$ 767,53	R\$ 2.302,59
335	HASTE DE COBRE P/ATERAMENTO3/4X2400MM	30	UNIDADE	R\$ 168,12	R\$ 5.043,60
336	HIDROLAVADORA 1.700W	2	UNIDADE	R\$ 1.073,72	R\$ 2.147,44
337	INTERRUPTOR 1 TECLA 10A 250V	100	UNIDADE	R\$ 25,53	R\$ 2.553,00
338	INTERRUPTOR 2 TECLA 10A 250V	100	UNIDADE	R\$ 23,39	R\$ 2.339,00
339	INTERRUPTOR 3 TECLA 10A 250V	100	UNIDADE	R\$ 28,02	R\$ 2.802,00
340	INTERRUPTOR SIMPLES CINZA SOBREPOR	200	UNIDADE	R\$ 12,43	R\$ 2.486,00
341	ISOLADOR DE ROLDANA PORCELANA 56X56	50	UNIDADE	R\$ 8,08	R\$ 404,00
342	Lâmpada 250w Mista	180	UNIDADE	R\$ 62,71	R\$ 11.287,80
343	Lâmpada de emergencia	60	UNIDADE	R\$ 26,29	R\$ 1.577,40
344	LÂMPADA DE LED 15W LUZ FRIA	360	UNIDADE	R\$ 17,37	R\$ 6.253,20
345	LÂMPADA DE LED 4,9 W LUZ FRIA	180	UNIDADE	R\$ 6,67	R\$ 1.200,60
346	LAMPADA DE LED 6.500K 20W	315	UNIDADE	R\$ 16,10	R\$ 5.071,50
347	LAMPADA DE LED 6.500K 30W	400	UNIDADE	R\$ 19,30	R\$ 7.720,00
348	LAMPADA DE LED 6.500K 50W	150	UNIDADE	R\$ 29,20	R\$ 4.380,00
349	LAMPADA DE LED 6.500K 75W	90	UNIDADE	R\$ 68,00	R\$ 6.120,00
350	LÂMPADA DE LED 9 W LUZ FRIA	180	UNIDADE	R\$ 11,62	R\$ 2.091,60
351	Lâmpada Econômica 11w	200	UNIDADE	R\$ 14,01	R\$ 2.802,00
352	Lâmpada Econômica 15w	200	UNIDADE	R\$ 10,32	R\$ 2.064,00
353	Lâmpada Econômica 20w	300	UNIDADE	R\$ 12,69	R\$ 3.807,00
354	Lâmpada Econômica 23w	200	UNIDADE	R\$ 10,28	R\$ 2.056,00
355	Lâmpada Econômica 45w	200	UNIDADE	R\$ 32,35	R\$ 6.470,00
356	Lâmpada Econômica 56w	200	UNIDADE	R\$ 33,14	R\$ 6.628,00
357	Lâmpada Fluorescente 20 w	200	UNIDADE	R\$ 16,80	R\$ 3.360,00
358	Lâmpada Fluorescente 40 w	200	UNIDADE	R\$ 27,24	R\$ 5.448,00
359	LUVA PVC PARA ELETRODUTO 1"	15	UNIDADE	R\$ 2,85	R\$ 42,75
360	LUVA PVC PARA ELETRODUTO 1" 1/2	30	UNIDADE	R\$ 9,46	R\$ 283,80
361	MANGUEIRA DE LED REDONDA A PROVA D'ÁGUA, CORES SORTIDAS - ROLO COM 100 METROS	20	ROLO	R\$ 521,17	R\$ 10.423,40
362	MOTOCOMPRESSOR 25 LTS	1	UNIDADE	R\$ 1.316,35	R\$ 1.316,35
363	MOTOSERRA 2 TEMPOS 59CC 4HP	1	UNIDADE	R\$ 2.215,64	R\$ 2.215,64
364	MOTOR 7 HP GASOLINA 4 TEMPOS	1	UNIDADE	R\$ 1.020,11	R\$ 1.020,11
365	MOTOR ESMERIL ½ CVA	2	UNIDADE	R\$ 349,28	R\$ 698,56
366	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 12W	30	UNIDADE	R\$ 28,12	R\$ 843,60
367	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 18W	30	UNIDADE	R\$ 40,77	R\$ 1.223,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

368	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 24W	30	UNIDADE	R\$ 48,18	R\$ 1.445,40
369	PLACA CEGA 4X2	120	UNIDADE	R\$ 7,50	R\$ 900,00
370	PLACA CEGA 4X2 COM FURO	120	UNIDADE	R\$ 9,49	R\$ 1.138,80
371	PLACA CEGA 4X4	120	UNIDADE	R\$ 11,88	R\$ 1.425,60
372	PLAFON BOCAL LOÇA C/27	150	UNIDADE	R\$ 9,75	R\$ 1.462,50
373	PLAFON SIMPLES	300	UNIDADE	R\$ 9,54	R\$ 2.862,00
374	PLAINA ELÉTRICA 610 W	2	UNIDADE	R\$ 724,33	R\$ 1.448,66
375	POSTE PADRÃO BIFASICO 405M COM 1 CAIXA PIPE SIST.TUBULARES	8	UNIDADE	R\$ 2.017,50	R\$ 16.140,00
376	ADAPTADOR INTERNO 3/4	300	UNIDADE	R\$ 3,10	R\$ 930,00
377	ADAPTADOR P/ VALVULA AMERICANA	70	UNIDADE	R\$ 2,35	R\$ 164,50
378	ADAPTADOR P/ VALVULA LAVATORIO N 2	70	UNIDADE	R\$ 15,50	R\$ 1.085,00
379	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 75G	70	UNIDADE	R\$ 12,87	R\$ 900,90
380	ADESIVO PLASTICOP/TUBO PVC COM PINCEL175 GR	80	UNIDADE	R\$ 29,65	R\$ 2.372,00
381	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	20	UNIDADE	R\$ 414,79	R\$ 8.295,80
382	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25-20 MM	150	UNIDADE	R\$ 2,14	R\$ 321,00
383	CAIXA D"ÁGUA REDONDA FIBRA 500 LT	20	UNIDADE	R\$ 510,64	R\$ 10.212,80
384	CAIXA DÁGUA REDONDA FIBRA 1.000LT	15	UNIDADE	R\$ 747,86	R\$ 11.217,90
385	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 10000 LT	2	UNIDADE	R\$ 5.306,60	R\$ 10.613,20
386	CAIXA D'ÁGUA REDONDA FIBRA 250LT	20	UNIDADE	R\$ 294,39	R\$ 5.887,80
387	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 5000 LT	2	UNIDADE	R\$ 3.952,70	R\$ 7.905,40
388	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	50	UNIDADE	R\$ 99,62	R\$ 4.981,00
389	CANO CHUVEIRO 30CM	20	UNIDADE	R\$ 14,69	R\$ 293,80
390	CAP SOLDAVEL 20 MM	70	UNIDADE	R\$ 2,61	R\$ 182,70
391	CARRAPETA ½ P /TORNEIRAS	60	UNIDADE	R\$ 2,97	R\$ 178,20
392	FITA VEDA ROSCA 12MMX50M	100	UNIDADE	R\$ 19,94	R\$ 1.994,00
393	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA D'AGUA ½ VIQUA	80	UNIDADE	R\$ 29,76	R\$ 2.380,80
394	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA D'AGUA ¾ VIQUA	50	UNIDADE	R\$ 29,07	R\$ 1.453,50
395	JOELHO ESGOTO 45° DN 40	200	UNIDADE	R\$ 12,74	R\$ 2.548,00
396	JOELHO ESGOTO 90°DN 100	200	UNIDADE	R\$ 17,52	R\$ 3.504,00
397	JOELHOS SOLDAVEL 45° ½ 20MM	200	UNIDADE	R\$ 10,14	R\$ 2.028,00
398	JOELHOS SOLDAVEL45°40MM	200	UNIDADE	R\$ 13,97	R\$ 2.794,00
399	JOELHOS SOLDAVEL90° ½ 20MM	250	UNIDADE	R\$ 11,71	R\$ 2.927,50
400	JOELHOS SOLDAVEL90° ¾ 25MM	270	UNIDADE	R\$ 20,15	R\$ 5.440,50
401	JOELHOS SOLDAVEL90° 40 MM	250	UNIDADE	R\$ 22,72	R\$ 5.680,00
402	JUNÇÃO ESGOTO 75-50	80	UNIDADE	R\$ 25,84	R\$ 2.067,20
403	LUVA ROSCAVEL BRANCA ¾	100	UNIDADE	R\$ 7,58	R\$ 758,00
404	LUVA SOLDAVEL 20 1/2"	200	UNIDADE	R\$ 6,31	R\$ 1.262,00
405	LUVA SOLDAVEL 25 ¾	130	UNIDADE	R\$ 12,36	R\$ 1.606,80
406	LUVA SOLDÁVEL 50MM x 1/2	60	UNIDADE	R\$ 17,89	R\$ 1.073,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

407	LUVA SOLDAVEL CORRER 20	60	UNIDADE	R\$ 17,96	R\$ 1.077,60
408	LUVA SOLDAVEL CORRER 25	60	UNIDADE	R\$ 21,19	R\$ 1.271,40
409	LUVA SOLDAVEL CORRER 40	60	UNIDADE	R\$ 31,25	R\$ 1.875,00
410	LUVA SOLDAVEL CORRER 50	60	UNIDADE	R\$ 36,80	R\$ 2.208,00
411	LUVA SOLDAVEL CR 20 X ½	90	UNIDADE	R\$ 4,00	R\$ 360,00
412	MANGOTE ENGATE PLASTICO 30CM X 1/2	200	UNIDADE	R\$ 17,77	R\$ 3.554,00
413	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 1/2	450	METRO	R\$ 32,00	R\$ 14.400,00
414	MANGUEIRA CRISTAL DE NIVEL 3/8	300	METRO	R\$ 12,70	R\$ 3.810,00
415	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1	800	METRO	R\$ 10,97	R\$ 8.776,00
416	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1/2	1000	METRO	R\$ 6,66	R\$ 6.660,00
417	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 3/4	1000	METRO	R\$ 12,19	R\$ 12.190,00
418	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 1/2"	1.100	METRO	R\$ 6,16	R\$ 6.776,00
419	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 1"	2.000	METRO	R\$ 11,79	R\$ 23.580,00
420	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 3/4"	1.800	METRO	R\$ 11,41	R\$ 20.538,00
421	TELHA METÁLICA GALVANIZADA EM AÇO CARBONO, PERFIL ONDULADO OU TRAPEZOIDAL, COM REVESTIMENTO EM ZINCO, ESPESSURA MÍNIMA DE [0,43 MM / 0,50 MM], LARGURA ÚTIL CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, COMPRIMENTO SOB MEDIDA, RESISTENTE À CORROSÃO E INTEMPÉRIES.	1000	METRO QUADRADO	R\$ 45,34	R\$ 45.340,00
422	GRANITO CINZA ANDORINHA M²	600	METRO QUADRADO	R\$ 443,71	R\$ 266.226,00
423	TRENA A LASER DIGITAL, ALCANCE MÍNIMO DE 40M, PRECISÃO APROXIMADA DE ±1,5MM, COM FUNÇÃO DE MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, ÁREA E VOLUME, DISPLAY DIGITAL ILUMINADO, FUNÇÃO DE MEMÓRIA, ACOMPANHADA DE ESTOJO PARA TRANSPORTE.	3	UNIDADE	R\$ 214,39	R\$ 643,17
424	MÁQUINA CORTADORA DE GRAMA (CARRINHO) A GASOLINA, COM TRAÇÃO, PARTIDA ELÉTRICA, MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,0 HP, CILINDRADA MÍNIMA DE 200 CC, REFRIGERADO A AR, MONOCILÍNDRICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 LITRO, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 550 MM, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE EM NO MÍNIMO 7 POSIÇÕES. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE TRAÇÃO NAS RODAS,	1	UNIDADE	R\$ 2.896,33	R\$ 2.896,33

Assinado por 1 pessoa: NATAN BEBIANO MORAIS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5CF2-E445-898F-08EA> e informe o código 5CF2-E445-898F-08EA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

PARTIDA ELÉTRICA, GUIDÃO DOBRÁVEL E SISTEMA DE CORTE 4 EM 1, PERMITINDO DESCARGA LATERAL, DESCARGA TRASEIRA, RECICLAGEM E RECOLHIMENTO DO MATERIAL CORTADO. DEVERÁ ACOMPANHAR SACO OU CESTO RECOLHEDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS. EQUIPAMENTO ADEQUADO PARA CORTE E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES, COM ESTRUTURA RESISTENTE E RODAS APROPRIADAS PARA USO EM ÁREAS EXTERNAS. DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, PRONTO PARA UTILIZAÇÃO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.				
				R\$ 3.013.040,40

12 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATOS

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas contratações dela decorrentes, mediante instrumento contratual, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, conforme a legislação aplicável.

12.3. Os contratos decorrentes da Ata, quando formalizados, terão prazo inicial de vigência de 12 (doze) meses, contado na forma estabelecida no respectivo instrumento, podendo possuir vigência que ultrapasse o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

12.4. Considerando que o objeto poderá caracterizar fornecimento contínuo, os contratos dele decorrentes poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, admitida a negociação com a contratada.

12.5. A cada prorrogação contratual poderá ocorrer a renovação dos quantitativos originalmente previstos para o correspondente período de vigência, desde que a medida seja devidamente justificada, permaneça necessária ao atendimento da demanda da Administração, seja demonstrada a vantajosidade da manutenção da contratação e seja



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

formalizada por termo aditivo, não se operando de forma automática.

12.6. Independentemente das prorrogações previstas no item anterior, os contratos decorrentes da Ata poderão ser objeto de alterações quantitativas ou qualitativas durante sua execução, quando presentes as hipóteses legais, observados os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e a necessária formalização do respectivo termo aditivo.

12.7. A prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção da necessidade da contratação, das condições de habilitação da contratada, da disponibilidade de créditos orçamentários e da demonstração de que os preços e as demais condições permanecem vantajosos para a Administração. Nos contratos que ultrapassarem um exercício financeiro, deverão ser observadas as disposições dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

São João Do Manhuaçu, 09 de setembro de 2026.

Eugenio Garcia De Albergaria
Secretaria Municipal De Obras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO 1.1 – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. INFORMAÇÕES:

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, incluindo materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais materiais e acessórios correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas construções em prédios, instalações e demais espaços públicos do Município de São João do Manhuaçu/MG

2. NECESSIDADE:

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo de materiais de construção e itens correlatos indispensáveis à execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas intervenções nos prédios, instalações e demais espaços públicos do Município de São João do Manhuaçu/MG.

2.2. As demandas possuem caráter recorrente e variável, abrangendo diferentes Secretarias e unidades municipais, sendo necessárias para correções, adequações e intervenções decorrentes do uso e desgaste natural das estruturas, bem como para atendimento de necessidades supervenientes verificadas ao longo do exercício.

2.3. A indisponibilidade desses materiais pode comprometer a execução tempestiva dos serviços de manutenção e conservação, ocasionando deterioração das instalações, aumento dos custos de reparação e prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados à população.

2.4. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação destinada a assegurar disponibilidade adequada de materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos e demais itens correlatos, em quantitativos compatíveis com as necessidades estimadas da Administração, permitindo o atendimento das demandas municipais de forma eficiente, planejada e contínua.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1 A Secretaria Municipal de Obras será responsável pelo levantamento, consolidação e acompanhamento da demanda relativa aos materiais objeto da contratação.

3.2. Os materiais poderão ser destinados, conforme a necessidade, às diversas Secretarias Municipais e demais setores da Administração Pública Municipal, para atendimento das demandas de manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas intervenções em prédios, instalações e espaços públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 Os materiais deverão atender integralmente às especificações técnicas, unidades de fornecimento, padrões de qualidade e demais condições definidas no Termo de Referência, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e regulamentações pertinentes.

4.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização, não sendo admitidos materiais usados, recondicionados, remanufaturados ou que apresentem avarias, defeitos ou desconformidades com as especificações exigidas.

4.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

4.4 Todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros e demais despesas incidentes, deverão estar incluídos nos preços ofertados.

4.5 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento.

4.6 Os produtos que forem entregues em desacordo com as especificações, apresentarem defeitos, avarias ou qualidade inadequada deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência.

4.7 A futura contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com os itens para os quais for vencedora, de modo a assegurar o atendimento regular das demandas durante a vigência da contratação.

4.8 Quando aplicável à natureza do produto, deverão ser observadas as exigências de garantia, certificação, registro, identificação, embalagem e demais requisitos estabelecidos pelos órgãos competentes e pelas normas técnicas vigentes..

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

5.1 O levantamento de mercado demonstrou a existência de diversos fornecedores aptos ao fornecimento dos materiais pretendidos, abrangendo materiais de construção,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos e demais itens correlatos, sendo viável a realização de procedimento competitivo com julgamento pelo menor preço por item.

5.2 Considerando a diversidade dos produtos, a demanda variável das Secretarias Municipais e a necessidade de aquisições parceladas ao longo do período, o Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à contratação, permitindo que os fornecimentos ocorram conforme a necessidade efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

5.3 No planejamento da condução do certame, também foram avaliadas as alternativas relativas à sequência das fases da licitação. Diante da elevada quantidade de itens e do histórico de dificuldades verificadas em procedimento anterior de mesma natureza, com ocorrência de lances excessivamente reduzidos e necessidade de sucessivas análises, entendeu-se adequada a adoção da inversão das fases, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 A medida busca reduzir retrabalho administrativo, sucessivas convocações e repetição de análises em grande número de itens, permitindo que a etapa competitiva seja realizada após a análise prévia das exigências de habilitação cabíveis, observada a regra específica aplicável à regularidade fiscal.

5.5 A avaliação das alternativas e a definição da solução adotada, inclusive quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços e à inversão das fases, serão detalhadas no tópico “Descrição da Solução como um Todo” deste Estudo Técnico Preliminar.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A solução consiste na realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, para formação de Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, incluindo materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos e demais materiais e acessórios correlatos, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias e setores da Administração Municipal.

6.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados. Essa sistemática permite o atendimento das necessidades ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, reduzindo a necessidade de formação de estoques excessivos e possibilitando maior adequação entre o consumo efetivo e as aquisições realizadas.

6.3. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

observados os prazos, especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência. Os preços registrados deverão compreender todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive transporte, carga, descarga, frete, tributos e demais despesas incidentes.

6.4. Os bens objeto da contratação são caracterizados como bens comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mostrando-se adequada a adoção da modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com julgamento pelo menor preço por item.

6.5. Considerando as características específicas do presente procedimento, entende-se adequada a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativas a seguir.

6.6 Justificativa para a inversão das fases de habilitação e julgamento – materiais de construção.

6.6.1 Nos termos do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra geral do procedimento licitatório estabelece que a fase de julgamento anteceda a fase de habilitação. Entretanto, o § 1º do referido artigo admite expressamente que a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, desde que a medida seja objeto de ato motivado, com a explicitação dos benefícios dela decorrentes, e esteja expressamente prevista no edital.

6.6.2 No presente procedimento, destinado ao registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção em geral, a Administração Municipal entende tecnicamente adequada e conveniente a adoção da inversão das fases, considerando as peculiaridades do objeto, a elevada quantidade de itens que compõem o certame e, principalmente, o histórico verificado em procedimentos anteriores destinados à aquisição de materiais da mesma natureza.

6.6.3 A contratação em questão compreende aproximadamente 424 itens distintos, circunstância que torna a condução do julgamento consideravelmente mais complexa e operacionalmente extensa, sobretudo quando adotada a sistemática ordinária de julgamento das propostas antes da análise da habilitação.

6.6.4 Na sistemática convencional, após a realização dos lances, a Administração procede à análise da proposta do primeiro colocado de cada item, eventual negociação, verificação da aceitabilidade dos preços e, quando necessário, realização de diligências para demonstração da exequibilidade da proposta. Somente após essas providências é realizada a análise da habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

6.6.5 Caso o licitante não atenda às condições de habilitação ou não consiga demonstrar a exequibilidade dos preços ofertados, torna-se necessária a sua exclusão daquele item e a convocação do licitante subsequente, reiniciando-se sucessivamente as etapas de análise da proposta, negociação, eventual diligência quanto à exequibilidade e, posteriormente, habilitação.

6.6.6 Em uma licitação composta por 424 itens, essa dinâmica pode se reproduzir



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

dezenas ou até centenas de vezes, especialmente quando um mesmo licitante figura como primeiro colocado em diversos itens e posteriormente não reúne condições para prosseguir no certame.

6.6.7 A consequência prática é a multiplicação de atos administrativos, diligências, convocações e análises, com significativo consumo de tempo da equipe responsável pela licitação, prolongamento da sessão pública e risco de atraso na conclusão do procedimento.

6.6.8 A situação não constitui preocupação meramente hipotética.

6.6.9 O Município possui histórico concreto de dificuldades em procedimento anterior destinado ao mesmo objeto. No Processo Administrativo nº 012/2025, Pregão Eletrônico nº 003/2025, destinado ao registro de preços para fornecimento de material de construção em geral, foram constatados, após os lances, descontos em percentuais manifestamente superiores aos parâmetros estabelecidos, bem como valores significativamente inferiores aos praticados no mercado.

6.6.10 Naquela oportunidade, a própria Administração reconheceu formalmente que tais valores poderiam gerar risco de descontinuidade no fornecimento dos produtos e materiais, comprometendo posteriormente atividades e serviços essenciais destinados à população.

6.6.11 A gravidade da situação culminou na revogação integral do Processo Administrativo nº 012/2025 – Pregão Eletrônico nº 003/2025, cujo objeto era justamente o registro de preços para fornecimento de materiais de construção destinados à manutenção, reformas de prédios públicos e construções para atendimento das necessidades do Município.

6.6.12 Portanto, a experiência administrativa anterior evidencia risco concreto relacionado à formação de preços nesse mercado, especialmente diante da apresentação de lances excessivamente reduzidos, que posteriormente podem se mostrar economicamente insustentáveis.

6.6.13 A peculiaridade do fornecimento de materiais de construção reforça essa preocupação. A composição dos preços não envolve apenas o custo de aquisição dos produtos, mas também despesas de carregamento, transporte, descarregamento, logística, mão de obra e demais custos necessários para que os materiais sejam efetivamente entregues no Município, nos locais, quantidades e prazos estabelecidos pela Administração.

6.6.14 Considerando que a licitação eletrônica possibilita ampla participação de fornecedores estabelecidos em diferentes localidades do País, é indispensável que cada participante avalie adequadamente todas essas despesas antes da formulação dos respectivos lances.

6.6.15 Ressalta-se que essa circunstância não constitui fundamento para qualquer restrição geográfica à participação no certame. Empresas de qualquer localidade poderão participar em igualdade de condições, desde que atendam às exigências legalmente estabelecidas e assumam integralmente os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas no edital.

6.6.16 O objetivo da inversão não é privilegiar fornecedores locais ou regionais, mas assegurar maior racionalidade e segurança na condução da disputa, permitindo que a etapa competitiva se desenvolva entre empresas cuja documentação de habilitação já tenha sido



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

previamente analisada e aprovada, ressalvados os documentos de regularidade fiscal, que deverão observar o momento definido pela legislação.

6.6.17 A medida apresenta, portanto, benefícios concretos e diretamente relacionados às características desta contratação, especialmente porque:

- a) permite identificar, antes da etapa competitiva, os licitantes que atendem às condições de habilitação exigidas para a contratação;
- b) reduz a possibilidade de realização de extensa disputa de preços com empresas que, ao final, não reuniriam as condições necessárias para prosseguir no procedimento;
- c) evita que a Administração tenha de repetir, em grande quantidade de itens, sucessivos ciclos de convocação do primeiro, segundo, terceiro ou demais colocados em razão de posterior inabilitação;
- d) reduz o retrabalho administrativo decorrente da necessidade de reanálise de propostas e sucessivas convocações;
- e) proporciona maior eficiência na condução de um procedimento composto por aproximadamente 424 itens;
- f) possibilita que, caso determinada proposta venha a ser desclassificada por inexequibilidade ou outra irregularidade, a Administração possa prosseguir para o licitante subsequente entre aqueles que já tiveram previamente analisadas as condições de habilitação, observadas as ressalvas legais.
- g) reduz o tempo necessário para conclusão da fase externa e, consequentemente, para formalização das respectivas Atas de Registro de Preços;
- h) diminui o risco de atraso no abastecimento de materiais necessários às atividades de manutenção, conservação, reforma e execução de serviços públicos municipais;
- i) confere maior segurança à Administração quanto à capacidade dos participantes de assumir as obrigações decorrentes da futura contratação; e
- j) contribui para uma disputa economicamente mais responsável, sem afastar a necessária análise posterior da aceitabilidade e da exequibilidade dos preços ofertados.

6.6.17 Importante destacar que a inversão das fases não afasta a análise da exequibilidade das propostas. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, continuarão sendo desclassificadas as propostas que apresentarem preços inexequíveis ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida pela Administração, podendo ser realizadas diligências para sua aferição.

6.6.18 A vantagem da inversão, nesse aspecto, reside no fato de que eventual desclassificação de uma proposta inexequível permitirá o prosseguimento da análise das propostas subsequentes entre licitantes que já tenham superado a fase prévia de habilitação, evitando-se a repetição integral da análise documental a cada nova convocação.

6.6.19 Trata-se de benefício especialmente relevante neste certame, considerando que a eventual existência de uma empresa vencedora provisória em grande número de itens que posteriormente seja inabilitada poderia obrigar a Administração a retroceder e repetir os mesmos procedimentos em dezenas de itens, convocando-se segundos colocados e, caso estes também não estejam habilitados, terceiros colocados e assim sucessivamente.

6.6.20 Esse cenário representaria elevado custo operacional e significativo atraso no processamento da licitação, situação que a inversão das fases busca justamente prevenir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.6.21 Embora a habilitação antecipada implique análise documental em momento anterior à disputa, entende-se que esse ônus é proporcionalmente inferior ao retrabalho potencial da sistemática ordinária, sobretudo porque a análise da habilitação é realizada essencialmente em relação a cada licitante, enquanto os efeitos de uma inabilitação posterior podem repercutir sobre inúmeros dos aproximadamente 424 itens do certame.

6.6.22 Há, portanto, ganho efetivo de eficiência procedimental, mediante concentração da análise documental em etapa prévia e prevenção da repetição dessa análise ao longo de centenas de itens.

6.6.23 A medida encontra respaldo no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e observa entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, segundo o qual a inversão da fase de habilitação é admitida desde que expressamente prevista no edital e acompanhada de motivação que demonstre os benefícios concretos decorrentes de sua adoção.

6.6.24 Registra-se, por fim, que serão observadas as disposições do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, especialmente seu inciso III, segundo o qual os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos somente em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, ainda que adotada a inversão das demais etapas de habilitação.

6.6.25 Diante de todo o exposto, considerando:

I – a existência de aproximadamente 424 itens no procedimento;

II – o elevado impacto operacional decorrente de sucessivas inabilitações ou desclassificações na sistemática ordinária;

III – o histórico concreto do Município em licitação anterior destinada ao mesmo objeto;

IV – a ocorrência anterior de lances e descontos excessivamente reduzidos, com valores inferiores aos praticados no mercado;

V – o risco já formalmente identificado de descontinuidade do fornecimento;

VI – a necessidade de sucessivas diligências para aferição da exequibilidade das propostas quando identificados preços incompatíveis com a realidade de mercado;

VII – a necessidade de conferir maior eficiência, celeridade e segurança ao procedimento; e

VIII – os benefícios concretos decorrentes da realização prévia da habilitação;

6.6.26 fica tecnicamente justificada a adoção da inversão das fases, com a realização da fase de habilitação anteriormente às fases de apresentação de propostas/lances e julgamento, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as regras específicas relativas à regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhistas, estabelecidas pelo art. 62 e art. 63, III, da mesma Lei.

6.6.27 A opção revela-se, no caso concreto, medida de planejamento e gestão de riscos destinada a conferir maior eficiência à licitação, prevenir retrabalho administrativo, reduzir o tempo de processamento de 424 itens e assegurar maior segurança na seleção dos futuros fornecedores, sem comprometimento da competitividade, da isonomia e da ampla participação de interessados.

7. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALOR DA CONTRATAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1. Os quantitativos estimados foram definidos a partir do levantamento das necessidades da Administração, considerando a demanda projetada para atendimento das diversas Secretarias e setores municipais durante o período de vigência da contratação.

7.2. Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada previamente pela Administração, observados os parâmetros e critérios aplicáveis, servindo como referência para o planejamento da contratação e para a definição do valor estimado do procedimento.

7.3. Os quantitativos possuem caráter estimativo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração, uma vez que os fornecimentos ocorrerão de forma parcelada e conforme a demanda efetivamente verificada durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. O quantitativo, a unidade de fornecimento, de cada item constam na planilha abaixo:

ITEM	NOME	QUANT.	UNIDADE
1	ABRAÇADEIRA 3/4	170	UNIDADE
2	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	180	UNIDADE
3	ADUELA DE MADEIRA 14 CM	60	UNIDADE
4	AGROFILITIO	500	UNIDADE
5	ALICATE UNIVERSAL 8'	10	UNIDADE
6	ARAME GALVANIZADO BWG 20 REFOC	50	KG
7	ARAME GALVANIZADO FARPADO 100MTS	8	ROLO
8	ARAME GALVANIZADO FARPADO 250MTS	8	ROLO
9	ARAME GALVANIZADO FARPADO 500MTS	8	ROLO
10	ARAME RECOZIDO TORCIDO	250	KG
11	ARCO SERRA 140	10	UNIDADE
12	ARGAMASSA AC I - SACO 20 KG	350	SACO
13	ARGAMASSA AC II - SACO 20 KG	410	SACO
14	ARGAMASSA AC III - SACO 20 KG	300	SACO
15	ARGILA EXPANDIDA SACO KG	80	SACO
16	ARRUELA GALVANIZADA 1/2	200	UNIDADE
17	ARRUELA GALVANIZADA 1/4	200	UNIDADE
18	ARRUELA GALVANIZADA 5/16	30	UNIDADE
19	ARRUELA GALVANIZADA 3/8	200	UNIDADE
20	ASSENTO SANITARIO UNIVERSAL	40	UNIDADE
21	BALDE P/ CONCRETO 12 LT	135	UNIDADE
22	BANDEJA PLASTICO P/ PINTURA	45	UNIDADE
23	BARRA ROSCADA 1/2	40	UNIDADE
24	BARRA ROSCADA 3/8	40	UNIDADE
25	BARRA ROSCADA 5/8	40	UNIDADE
26	BASCULANTE VD CAN 40x40	10	UNIDADE
27	BETONEIRA 400 LTS	1	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

28	BISNAGA 50 ML	70	UNIDADE
29	BLOCO CONCRETO 10X20X40CM	10.000	UNIDADE
30	BLOCO CONCRETO 15X20X40CM	10.000	UNIDADE
31	BOTA BORRACHA N° 34 A 44	80	PAR
32	BOTINA RASPA N/ 38 A 44	200	PAR
33	BROCA AÇO RAPIDO 7/16	38	UNIDADE
34	BROCA AÇO RAPIDO 1/4	38	UNIDADE
35	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	38	UNIDADE
36	BROCA AÇO RAPIDO 3/16	38	UNIDADE
37	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	38	UNIDADE
38	BROCA AÇO RAPIDO 5/16	38	UNIDADE
39	BROCA AÇO RAPIDO 5/32	38	UNIDADE
40	BROCA CHATA MADEIRA 6,0MM	20	UNIDADE
41	BROCA MADEIRA 3/12	38	UNIDADE
42	BROCA MADEIRA 6,00MM	38	UNIDADE
43	BROCA WIDEA ½ 12,00MM	40	UNIDADE
44	BROCA WIDEA 10 MM	40	UNIDADE
45	BROCA WIDEA 12 MM	40	UNIDADE
46	BROCA WIDEA 6 MM	40	UNIDADE
47	BROCA WIDEA 7 MM	40	UNIDADE
48	BROCA WIDEA 8 MM	40	UNIDADE
49	BROXA SINTETICA RETANGULAR 15X5,6CM	40	UNIDADE
50	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 6	300	UNIDADE
51	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 7	300	UNIDADE
52	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 8	300	UNIDADE
53	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/5	300	UNIDADE
54	CABO DE ENXADA MADEIRA	180	UNIDADE
55	CADEADO LATONADO 20 MM	40	UNIDADE
56	CADEADO LATONADO 25 MM	40	UNIDADE
57	CADEADO LATONADO 30 MM	40	UNIDADE
58	CADEADO LATONADO 35 MM	40	UNIDADE
59	CADEADO LATONADO 45 MM	40	UNIDADE
60	CADEADO LATONADO 50MM	40	UNIDADE
61	CAIBRO DE EUCALIPTO 3 METROS	400	UNIDADE
62	CAIXA P/ MASSA PRETA 20LT	45	UNIDADE
63	CAL HIDRATADA 20 KG	150	SACO
64	CAL PINTURA 7 KG	200	SACO
65	CALCETEIRA COM CABO	12	UNIDADE
66	CAMURÇA PARA PEDREIRO	135	UNIDADE
67	CANTONEIRA 2 x1 /4	70	UNIDADE
68	CANTONEIRA ALUMINIO 300CM	70	UNIDADE
69	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 45 LITROS	30	UNIDADE
70	CAVADEIRA 2 BOCAS C/ CABO MADEIRA	12	UNIDADE
71	CAVADEIRA RETA C/ CABO MAÇICO	12	UNIDADE
72	CHAVE DE GRIFO 10	2	UNIDADE
73	CHAVE DE VIRAR FERRO 12"	8	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

74	CHAVE FENDA ¼ X5	4	UNIDADE
75	CHAVE FENDA 1/8 X4	10	UNIDADE
76	CHAVE FENDA 3/16 X6	10	UNIDADE
77	CHAVE PHILLIPS ¼ X5	15	UNIDADE
78	CHAVE TURQUESA ARMADOR 10'	20	UNIDADE
79	COLA BRANCA MADEIRA 1 KG	15	UNIDADE
80	COLHER DE PEDREIRO N/8 CANTO RETO	18	UNIDADE
81	CONE SINALIZAÇÃO COM REFLETIVO 75 CM - BASE EMBORRACHADA LARANJA/BRANCO	40	UNIDADE
82	CORDA ECO ROPE 08MM	300	METRO
83	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA 4MM	135	QUILOGRAMA
84	CORTADOR DE CERAMICA PROFISSIONAL	2	UNIDADE
85	DESEMPENADEIRA DE AÇO 12X24 CM	15	UNIDADE
86	DESEMPENADEIRA MADEIRA 28X17CM	15	UNIDADE
87	DISCO APLIC SEGMENTADO LISO 4/4	100	UNIDADE
88	DISCO DE ROÇADEIRA CORTE	60	UNIDADE
89	DISCO DIAMANTADO CORTE SECO	100	UNIDADE
90	DOBRADIÇA SIMPLES	150	UNIDADE
91	ELETRODO PARA SOLDA 2.5mm	150	QUILOGRAMA
92	ELETRODO PARA SOLDA 3.25mm	70	QUILOGRAMA
93	ELETRODO PARA SOLDA 4.00mm	150	QUILOGRAMA
94	ENXADA GOIABA ALPE 2,5 LBS	40	UNIDADE
95	ENXADA LARGA 2,5 LBS	20	UNIDADE
96	ENXADÃO ALPE 3 LBS	15	UNIDADE
97	ESCADA 4M DE METALON	3	UNIDADE
98	ESCADA 6M METALOM	2	UNIDADE
99	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	3	UNIDADE
100	ESCADA EXTENSÍVEL 7 METROS EM FIBRA - TIPO D	2	UNIDADE
101	ESCORR EUCALIPTO 8-10 CM COM 3M	250	UNIDADE
102	ESCOVA DE AÇO S/CABO	10	UNIDADE
103	ESQUADRO DE ALUMINIO PARA PEDREIRO	9	UNIDADE
104	FECHADURA PARA PORTA	150	UNIDADE
105	FECHADURA SOBREPOR TIPO CAIXÃO	10	UNIDADE
106	FOICE ROÇADEIRA S/CABO	15	UNIDADE
107	FORRO PVC 20 CM	500	METRO QUADRADO
108	FUNDO NIVELADOR PARA MADEIRA BRANCO (ACABAMENTO FOSCO) LATA 3.600 LT	30	LATA
109	GANCHO COM ROSCA 21X90	180	UNIDADE
110	GARRAFA TÉRMICA 5 LTS	25	UNIDADE
111	GRAMPO DE AÇO P/ ARAME KILO	45	PACOTE
112	GRAMPO P/FIXAÇÃO DE FIOS 0.5-1.5MM/ PACOTE COM 15	150	PACOTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

113	IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE BALDE 18LT	70	UNIDADE
114	JANELA ALUMINIO VD LIS 4F CB/SG 100X120	30	UNIDADE
115	KIT EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI P/ ROÇADEIRA COMPLETO (AVENTAL, PROTETOR AURICULAR, CINTO DE SUSTENTAÇÃO DUPLO, PROTETOR FACIAL, PERNEIRA, LUVA DE ALGODÃO)	20	UNIDADE
116	LAMINA ROÇADEIRA 350MM	180	UNIDADE
117	LAPIS CARPINTEIRO	30	UNIDADE
118	LAVATORIO COM COLUNA BRANCO	40	UNIDADE
119	LIMA P/ MOTOSERRA 8 3/16	18	UNIDADE
120	LIMA PARA ENXADA Nº 8	40	UNIDADE
121	LINHA DE PEDREIRO 100M	100	UNIDADE
122	LIXA D'AGUA 100	1000	UNIDADE
123	LIXA PANO METAL 150	350	UNIDADE
124	LONA AZUL 4 METROS	540	METRO
125	LONA AZUL 7X5M 100M	250	UNIDADE
126	LONA PRETA LONAX 8M	250	METRO
127	LUVA AZUL CR 25/12	300	UNIDADE
128	LUVA BORRACHA	250	PAR
129	LUVA DE RASPA	100	PAR
130	LUVA MUCAMBO PROFISSIONAL	180	PAR
131	MARRETA 500G C/CABO	10	UNIDADE
132	MARRETA 750G OU 1KG C/CABO	10	UNIDADE
133	MARTELETE ELETRICO 820W	2	UNIDADE
134	MARTELO FORJADO DE UNHA TAMBOREADO PACETTA 27MM	15	UNIDADE
135	MASSA CORRIDA ACRILICA (BALDE 25KG)	180	BALDE
136	NIVEL ALUMINIO 16	8	UNIDADE
137	PÁ DE BICO C/CABO	40	UNIDADE
138	PARAFUSO PARA POSTE 20CM 5/8	30	UNIDADE
139	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X ½	70	UNIDADE
140	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X1	70	UNIDADE
141	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X8	45	UNIDADE
142	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 4	70	UNIDADE
143	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X1	70	UNIDADE
144	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X3	180	UNIDADE
145	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X8	70	UNIDADE
146	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2	150	UNIDADE
147	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5	70	UNIDADE
148	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16X5	70	UNIDADE
149	PARAFUSOSEXTAVADO 5/16 X1	70	UNIDADE
150	PÉ DE CABRA	5	UNIDADE
151	PEÇA EUCALIPTO 10X20	300	METRO
152	PEÇA EUCALIPTO 15X15	150	METRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

153	PEÇA EUCALIPTO 8X10	300	METRO
154	PEÇA EUCALIPTO 8X8	300	METRO
155	PEÇA EUCALIPTO 12X8	300	METRO
156	PEITORIL/SOLEIRA EM GRANITO (COR CINZA ANDORINHA/TIPO: POLIDO/ESPESSURA: 3CM)	50	METRO QUADRADO
157	PENEIRA ARO EM MADEIRA 55 CM- AREIA	40	UNIDADE
158	PIA FIBRA SINTETICA 1,00X0,50	15	UNIDADE
159	PIA GRANITO 1,00X0,50 M	15	UNIDADE
160	PICARETA ALVIÃO C/CABO	15	UNIDADE
161	PICARETA CHIBANCA CABO 90M	15	UNIDADE
162	PISO CERAMICO PEI 4 - ACABAMENTO BRILHANTE - BORDA RETIFICADA	1200	METRO QUADRADO
163	PNEU P/CARRINHO DE MÃO	60	UNIDADE
164	PONTEIRO AÇO SÃO ROMÃO 8"	30	UNIDADE
165	PORCA 1/4	250	UNIDADE
166	PORCA 5/16	250	UNIDADE
167	PORTA ANGILIM 210X80 CM	60	UNIDADE
168	PORTA LISA 0,80 x 2,10 BRANCA	90	UNIDADE
169	PREGO AÇO 22 x 48	30	QUILOGRAMA
170	PREGO C/CABEÇA 12X12KG	40	QUILOGRAMA
171	PREGO C/CABEÇA 17X21X1KG	150	QUILOGRAMA
172	PREGO C/CABEÇA 18/27 P/TELHEIRO 500GR	100	PACOTE
173	PREGO C/CABEÇA 18X30 1KG	50	QUILOGRAMA
174	PREGO C/CABEÇA 19X36 1 KG	100	QUILOGRAMA
175	PREGO C/CABEÇA 26X72 1KG	100	QUILOGRAMA
176	PRUMO DE AÇO	10	UNIDADE
177	PRUMO DE CENTRO LEVE	4	UNIDADE
178	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DISJUNTORES ¾	20	UNIDADE
179	RALO SIFONADO QUADRADO 100X52 DN40	30	UNIDADE
180	REBITE R-314	500	UNIDADE
181	REBITE R-519	500	UNIDADE
182	REBITE R-622	500	UNIDADE
183	REDUÇÃO ESGOTO 50-40	200	UNIDADE
184	REFLETOR DE LED 100W	40	UNIDADE
185	REFLETOR DE LED 150W	40	UNIDADE
186	REFLETOR DE LED 200W	40	UNIDADE
187	REFLETOR DE LED 250W	40	UNIDADE
188	REFLETOR DE LED 50W	40	UNIDADE
189	REGISTRO DE PRESSÃO BASE DN20 3/4	30	UNIDADE
190	REGUA PEDREIRO 10MMX20CM	25	UNIDADE
191	REGULADOR AUTOMATICO DE NIVEL 16ª ACQUAMATIC	18	UNIDADE
192	REGULADOR DE GAS	40	UNIDADE
193	REJUNTE 1KG	400	QUILOGRAMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

194	REPARO P/VALVULA 11/2	50	UNIDADE
195	RESISTENCIA CHUVEIRO 550W	30	UNIDADE
196	RIPA DE EUCALIPTO	500	UNIDADE
197	RIPÃO DE EUCALIPTO	500	UNIDADE
198	ROÇADEIRA 2TEMPOS 1,67 HP/42,7CC	4	UNIDADE
199	ROLDANA DE LOÇA	30	UNIDADE
200	ROLO 100%POLIESTER C/SUPORTE 15CM	60	UNIDADE
201	ROLO DE PINTURA ANTIRRESPINGO ECONOMICO	60	UNIDADE
202	SELADOR ACRILICO 3,6L	30	LATA
203	SERRINHA DE AÇO 12X18	100	UNIDADE
204	SERROTE	10	UNIDADE
205	SIFÃO TUBO EXTENSIVO	150	UNIDADE
206	SOQUETE E27 C/INTERRUPTOR 4ª 250V	40	UNIDADE
207	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	30	UNIDADE
208	TABUA DE PINUS 3,00 X 0,15	180	UNIDADE
209	TABUA DE PINUS 3,00 X 0,25	180	UNIDADE
210	TÁBUA DE PINUS 3,00 x 0,30	400	UNIDADE
211	TAMBOR 200L	70	UNIDADE
212	TAMPÃO PLUG ROSCA BRANCO 3/4	50	UNIDADE
213	TANQUE DE FIBRA SINTETICA P/LAVANDERIA 0,60X0,60 1BOJO	10	UNIDADE
214	TANQUE SINTETICO GRANITADO 110X55 CM 2 BOJOS	15	UNIDADE
215	TE AZUL SOLDAVEL BUCHA LATAO 25 MMX1/2	80	UNIDADE
216	TE ESGOTO DN 150X100	60	UNIDADE
217	TE ESGOTO DN 40	100	UNIDADE
218	TE SOLDAVEL 20MM	150	UNIDADE
219	TE SOLDAVEL 32MM	90	UNIDADE
220	TE SOLDAVEL REDUÇÃO 50X20MM	110	UNIDADE
221	TELA MANGUEIRÃO GALVANIZADA 3X16 1,50	700	METRO
222	TELA TAPUME LARANJA 1,20M COM 50 METROS	800	ROLO
223	TELHA COLONIAL EM CERAMICA CAPA OU BICA	5.000	UNIDADE
224	TELHA FIBROCIMENTO 1,10x2,44	450	UNIDADE
225	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 244X50 CM 4MM	500	UNIDADE
226	TESOURA PARA CERCA VIVA12	8	UNIDADE
227	TEXTURA EXTERNA RISCADA DE 25 KG	120	UNIDADE
228	THINNER PROFISSIONAL 900ML	300	UNIDADE
229	TIJOLO LAJOTA 10X20X20	10.000	UNIDADE
230	TIJOLO LAJOTA 10X20X30	10.000	UNIDADE
231	TINTA ACRILICA (TIPO PREMIUM/ACABAMENTO FOSCO) 18LT - várias cores	250	LATA
232	TINTA ACRILICA 3,6LT - várias cores	180	LATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

233	TINTA ESMALTE SINTETICO (TIPO PREMIUM/ACABAMENTO ACETINADO) 3,6 LT	180	LATA
234	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML	50	LATA
235	TINTA PARA PISO 18 LTS	60	LATA
236	TOMADA DUPLA 10 A 250 V	100	UNIDADE
237	TOMADA E PLUGUE INDUSTRIAL	5	UNIDADE
238	TOMADA MACHO PLUG 2P	150	UNIDADE
239	TOMADA MACHO PLUG 2P 20A	150	UNIDADE
240	TOMADA P/TELEFONE 4X2	30	UNIDADE
241	TOMADA SIMPLES 10 A 250V	150	UNIDADE
242	TOMADA UNIVERSAL CINZA SOBREPOR 10 ^a -150/250V	150	UNIDADE
243	TORNEIRA BOIA VIQUA	40	UNIDADE
244	TORNEIRA PIA C/AREJADOR ½ 23CM	80	UNIDADE
245	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 10CM ½ C/BICO	50	UNIDADE
246	TORNEIRA PLASTICA PIA 15CM 1/2	80	UNIDADE
247	TRENA 03 METROS EMBORRACHADA	8	UNIDADE
248	TRENA FIBRA DE VIDRO ABERTA 30 METROS	15	UNIDADE
249	TRINCHA 1	80	UNIDADE
250	TRINCHA 1 ½	80	UNIDADE
251	TRINCHA 2	80	UNIDADE
252	TRINCHA 3/4	80	UNIDADE
253	TUBO DE ESGOTO 20MM	200	UNIDADE
254	TUBO DN 60 SOLDÁVEL 50x1/2	310	UNIDADE
255	TUBO ESGOTO PVC 100MM 6M	200	UNIDADE
256	TUBO ESGOTO PVC 150MM 6MM	120	UNIDADE
257	TUBO ESGOTO PVC DN 40 6M	80	UNIDADE
258	TUBO ESGOTO PVC DN 50 6M	120	UNIDADE
259	TUBO ESGOTO PVC DN 75 6M	150	UNIDADE
260	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 20MM ½ 6M	360	UNIDADE
261	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 25MM ¾ 6M	300	UNIDADE
262	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 32MM	300	UNIDADE
263	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 40 MM 6M	330	UNIDADE
264	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 50MM 6M	270	UNIDADE
265	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 75MM 6M	90	UNIDADE
266	TUBO PREDIAL SOLDAVEL 60MM 6M	100	UNIDADE
267	TUDO DE DESCIDA P/VALVULA DE DESCARGA C/JOELHO AZUL 38-40	70	UNIDADE
268	UNIÃO INTERNA ¾	45	UNIDADE
269	VALVULA DE DESCARGA BASE BASE DN40 11/2	45	UNIDADE
270	VASO SANITÁRIO COM CAIXA ACOPLADA	20	UNIDADE
271	VASSOURÃO GARI 40CM PIACAIVA - COM CABO DE MADEIRA	400	UNIDADE
272	VERGALHÃO 1"	100	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

273	VERGALHÃO 1/2"	150	UNIDADE
274	VERGALHAO 3/8 10MM 12 M	500	UNIDADE
275	VERGALHÃO 4/2"	500	UNIDADE
276	VERGALHÃO 5.0 12M	400	UNIDADE
277	VERGALHÃO 5/16 8MM 12M	500	UNIDADE
278	VERNIZ ACRILICO - LATA 18LT	15	LATA
279	VERNIZ PARA MADEIRA 3,600L	80	LATA
280	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 06 A 08 2,20 MTS	70	UNIDADE
281	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 5 MTS	80	UNIDADE
282	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 10 A 12 6 MTS	40	UNIDADE
283	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 12 A 14 3 MTS	30	UNIDADE
284	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 12 A 14 4 MTS	13	UNIDADE
285	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 16 A 18 5 MTS	8	PEÇA
286	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 MTS	8	PEÇA
287	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 4 MTS	8	PEÇA
288	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 6 MTS	5	PEÇA
289	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 18 A 20 7 MTS	8	PEÇA
290	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 26 A 28 6 MTS	6	PEÇA
291	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 24 A 26 5 MTS	4	PEÇA
292	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 24 A 26 4 MTS	10	PEÇA
293	MOURÃO DE EUCALIPTO TRATADO 28 A 30 5 MTS	4	PEÇA
294	COMUNHEIRA DE TELHADO	250	UNIDADE
295	ARMAÇÃO REX PESADA	20	UNIDADE
296	ASPIRADPR DE PÓ 2.200W	1	UNIDADE
297	BOCAL LAMPADA S/CHAVE E27 VOLTEC	120	UNIDADE
298	BOCAL PORCELANA E27 4ª 250V	80	UNIDADE
299	BOMBA ELETRICA 2 CAVALOS	2	UNIDADE
300	BOMBA MANUAL COSTAL 16 lt	8	UNIDADE
301	BOMBA SUBMERSA RAYMA SAPECA 127 V 60	8	UNIDADE
302	CABO ALUMINIO DUPLEX 10MM	1000	METRO
303	CABO ALUMINIO DUPLEX 16MM	800	METRO
304	CABO ALUMINIO DUPLEX 25 MM	600	METRO
305	CABO ALUMINIO TRIPLEX 16MM	800	METRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

306	CABO FLEXIVEL COBRE 1,5 MM	1.000	METRO
307	CABO FLEXIVEL COBRE 10,0 MM	1000	METRO
308	CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM	1.200	METRO
309	CABO FLEXIVEL COBRE 4,0 MM	1.200	METRO
310	CABO FLEXIVEL COBRE 6,0 MM	1.200	METRO
311	CABO FLEXIVEL PP 3X2,5 MM	400	METRO
312	CABO PARALELO 2 X 2,5 MM	500	METRO
313	CABO PARALELO 2X 1,5	600	METRO
314	CAIXA DE LUZ 4X 2	120	UNIDADE
315	CAIXA DISJUNTOR 12 a 16	15	UNIDADE
316	CAIXA DISJUNTOR 6 a 8	10	UNIDADE
317	CANAleta 20X10X2000 C/DUPLA FACE	150	UNIDADE
318	CHUVEIRO ELETRICO 3 TEMPERATURAS 127 V	40	UNIDADE
319	CONECTOR /HASTE ATERRAMENTO	130	UNIDADE
320	CONECTOR BIMETALICO 25MM	25	UNIDADE
321	CONECTORES DE PERFURAÇÃO 16 a 150MM	50	UNIDADE
322	CURVA PARA ELETRODUTO PVC 1"	30	UNIDADE
323	CURVA PARA ELETRODUTO PVC 1" 1/2	30	UNIDADE
324	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25 ^a	60	UNIDADE
325	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40 ^a	60	UNIDADE
326	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50 ^a	60	UNIDADE
327	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO DN20 1/2	400	METRO
328	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO DN25 3/4	400	METRO
329	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA	300	METRO
330	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA S/ALMA	300	METRO
331	FIO TELEFONE FI-60/2 FR	200	METRO
332	FIO TELEFONE EXTERNO	200	METRO
333	FITA ISOLANTE ANTICHAMA PRETA 19MMX20M DISMA	300	UNIDADE
334	FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL 3/8 570W 127V	3	UNIDADE
335	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO3/4X2400MM	30	UNIDADE
336	HIDROLAVADORA 1.700W	2	UNIDADE
337	INTERRUPTOR 1 TECLA 10A 250V	100	UNIDADE
338	INTERRUPTOR 2 TECLA 10A 250V	100	UNIDADE
339	INTERRUPTOR 3 TECLA 10A 250V	100	UNIDADE
340	INTERRUPTOR SIMPLES CINZA SOBREPOR	200	UNIDADE
341	ISOLADOR DE ROLDANA PORCELANA 56X56	50	UNIDADE
342	Lâmpada 250w Mista	180	UNIDADE
343	Lâmpada de emergencia	60	UNIDADE
344	LÂMPADA DE LED 15W LUZ FRIA	360	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

345	LÂMPADA DE LED 4,9 W LUZ FRIA	180	UNIDADE
346	LAMPADA DE LED 6.500K 20W	315	UNIDADE
347	LAMPADA DE LED 6.500K 30W	400	UNIDADE
348	LAMPADA DE LED 6.500K 50W	150	UNIDADE
349	LAMPADA DE LED 6.500K 75W	90	UNIDADE
350	LÂMPADA DE LED 9 W LUZ FRIA	180	UNIDADE
351	Lâmpada Econômica 11w	200	UNIDADE
352	Lâmpada Econômica 15w	200	UNIDADE
353	Lâmpada Econômica 20w	300	UNIDADE
354	Lâmpada Econômica 23w	200	UNIDADE
355	Lâmpada Econômica 45w	200	UNIDADE
356	Lâmpada Econômica 56w	200	UNIDADE
357	Lâmpada Fluorescente 20 w	200	UNIDADE
358	Lâmpada Fluorescente 40 w	200	UNIDADE
359	LUVA PVC PARA ELETRODUTO 1"	15	UNIDADE
360	LUVA PVC PARA ELETRODUTO 1" 1/2	30	UNIDADE
361	MANGUEIRA DE LED REDONDA A PROVA D'ÁGUA, CORES SORTIDAS - ROLO COM 100 METROS	20	ROLO
362	MOTOCOMPRESSOR 25 LTS	1	UNIDADE
363	MOTOSERRA 2 TEMPOS 59CC 4HP	1	UNIDADE
364	MOTOR 7 HP GASOLINA 4 TEMPOS	1	UNIDADE
365	MOTOR ESMERIL ½ CVA	2	UNIDADE
366	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 12W	30	UNIDADE
367	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 18W	30	UNIDADE
368	PAINEL DE LED PARA SOBREPOR 24W	30	UNIDADE
369	PLACA CEGA 4X2	120	UNIDADE
370	PLACA CEGA 4X2 COM FURO	120	UNIDADE
371	PLACA CEGA 4X4	120	UNIDADE
372	PLAFON BOCAL LOÇA C/27	150	UNIDADE
373	PLAFON SIMPLES	300	UNIDADE
374	PLAINA ELÉTRICA 610 W	2	UNIDADE
375	POSTE PADRÃO BIFASICO 405M COM 1 CAIXA PIPE SIST.TUBULARES	8	UNIDADE
376	ADAPTADOR INTERNO 3/4	300	UNIDADE
377	ADAPTADOR P/ VALVULA AMERICANA	70	UNIDADE
378	ADAPTADOR P/ VALVULA LAVATORIO N 2	70	UNIDADE
379	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 75G	70	UNIDADE
380	ADESIVO PLASTICOP/TUBO PVC COM PINCEL175 GR	80	UNIDADE
381	BACIA SANITÁRIA CONVENCIONAL	20	UNIDADE
382	BUCHA REDUÇÃO SOLDABEL 25-20 MM	150	UNIDADE
383	CAIXA D"ÁGUA REDONDA FIBRA 500 LT	20	UNIDADE
384	CAIXA DÁGUA REDONDA FIBRA 1.000LT	15	UNIDADE
385	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 10000 LT	2	UNIDADE
386	CAIXA D'ÁGUA REDONDA FIBRA 250LT	20	UNIDADE
387	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 5000 LT	2	UNIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

388	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	50	UNIDADE
389	CANO CHUVEIRO 30CM	20	UNIDADE
390	CAP SOLDAVEL 20 MM	70	UNIDADE
391	CARRAPETA ½ P /TORNEIRAS	60	UNIDADE
392	FITA VEDA ROSCA 12MMX50M	100	UNIDADE
393	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA DAGUA ½ VIQUA	80	UNIDADE
394	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA DAGUA ¾ VIQUA	50	UNIDADE
395	JOELHO ESGOTO 45° DN 40	200	UNIDADE
396	JOELHO ESGOTO 90°DN 100	200	UNIDADE
397	JOELHOS SOLDAVEL 45° ½ 20MM	200	UNIDADE
398	JOELHOS SOLDAVEL45°40MM	200	UNIDADE
399	JOELHOS SOLDAVEL90° ½ 20MM	250	UNIDADE
400	JOELHOS SOLDAVEL90° ¾ 25MM	270	UNIDADE
401	JOELHOS SOLDAVEL90° 40 MM	250	UNIDADE
402	JUNÇÃO ESGOTO 75-50	80	UNIDADE
403	LUVA ROSCAVEL BRANCA ¾	100	UNIDADE
404	LUVA SOLDAVEL 20 1/2"	200	UNIDADE
405	LUVA SOLDAVEL 25 ¾	130	UNIDADE
406	LUVA SOLDÁVEL 50MM x 1/2	60	UNIDADE
407	LUVA SOLDAVEL CORRER 20	60	UNIDADE
408	LUVA SOLDAVEL CORRER 25	60	UNIDADE
409	LUVA SOLDAVEL CORRER 40	60	UNIDADE
410	LUVA SOLDAVEL CORRER 50	60	UNIDADE
411	LUVA SOLDAVEL CR 20 X ½	90	UNIDADE
412	MANGOTE ENGATE PLASTICO 30CM X 1/2	200	UNIDADE
413	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 1/2	450	METRO
414	MANGUEIRA CRISTAL DE NIVEL 3/8	300	METRO
415	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1	800	METRO
416	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1/2	1000	METRO
417	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 3/4	1000	METRO
418	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 1/2"	1.100	METRO
419	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 1"	2.000	METRO
420	MANGUEIRA PRETA REFORÇADA 3/4"	1.800	METRO
421	TELHA METÁLICA GALVANIZADA EM AÇO CARBONO, PERFIL ONDULADO OU TRAPEZOIDAL, COM REVESTIMENTO EM ZINCO, ESPESSURA MÍNIMA DE [0,43 MM / 0,50 MM], LARGURA ÚTIL CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE, COMPRIMENTO SOB MEDIDA, RESISTENTE À CORROSÃO E INTEMPÉRIES.	1000	METRO QUADRADO
422	GRANITO CINZA ANDORINHA M²	600	METRO QUADRADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

423	TRENA A LASER DIGITAL, ALCANCE MÍNIMO DE 40M, PRECISÃO APROXIMADA DE $\pm 1,5$ MM, COM FUNÇÃO DE MEDIÇÃO DE DISTÂNCIA, ÁREA E VOLUME, DISPLAY DIGITAL ILUMINADO, FUNÇÃO DE MEMÓRIA, ACOMPANHADA DE ESTOJO PARA TRANSPORTE.	3	UNIDADE
424	MÁQUINA CORTADORA DE GRAMA (CARRINHO) A GASOLINA, COM TRAÇÃO, PARTIDA ELÉTRICA, MOTOR 4 TEMPOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 7,0 HP, CILINDRADA MÍNIMA DE 200 CC, REFRIGERADO A AR, MONOCILÍNDRICO, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,0 LITRO, LARGURA DE CORTE MÍNIMA DE 550 MM, COM REGULAGEM DE ALTURA DE CORTE EM NO MÍNIMO 7 POSIÇÕES. DEVERÁ POSSUIR SISTEMA DE TRAÇÃO NAS RODAS, PARTIDA ELÉTRICA, GUIDÃO DOBRÁVEL E SISTEMA DE CORTE 4 EM 1, PERMITINDO DESCARGA LATERAL, DESCARGA TRASEIRA, RECICLAGEM E RECOLHIMENTO DO MATERIAL CORTADO. DEVERÁ ACOMPANHAR SACO OU CESTO RECOLHEDOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS. EQUIPAMENTO ADEQUADO PARA CORTE E MANUTENÇÃO DE GRAMADOS E ÁREAS VERDES, COM ESTRUTURA RESISTENTE E RODAS APROPRIADAS PARA USO EM ÁREAS EXTERNAS. DEVERÁ SER FORNECIDO COMPLETO, PRONTO PARA UTILIZAÇÃO, ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU FUNCIONAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	1	UNIDADE

7.5 O valor global preliminar estimado da contratação é de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões, de reais)**, apurado nesta etapa de planejamento com base nos elementos disponíveis, sendo necessário ser ajustado posteriormente após a conclusão da pesquisa de preços e da elaboração do Termo de Referência, quando será definido o valor estimado final da contratação.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO:

8.1 A contratação será parcelada **por item**, de modo a permitir a participação de maior número de fornecedores, inclusive daqueles que possuam capacidade de atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

apenas para parte dos materiais licitados.

8.2 O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois os itens possuem natureza divisível e podem ser fornecidos de forma independente, sem prejuízo da funcionalidade da contratação ou perda relevante de economia de escala.

8.3 A adoção do julgamento por item favorece a ampliação da competitividade, o melhor aproveitamento das condições disponíveis no mercado e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4 Dessa forma, não se verifica justificativa técnica ou econômica para o agrupamento dos itens em lote único, sendo o parcelamento por item a solução mais adequada às características do objeto.

8.5 Considerando as características do objeto, a diversidade e o quantitativo dos itens, a forma parcelada de fornecimento e a necessidade de preservar a eficiência, a competitividade e a adequada gestão das futuras contratações, optou-se pela realização do certame em ampla concorrência, sem adoção de exclusividade ou reserva de cotas para ME/EPP, nos termos da justificativa técnica e da orientação jurídica constantes dos autos, observadas as disposições dos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

9.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos materiais poderá ocorrer de forma autônoma, conforme as demandas da Administração.

9.2. Eventuais contratações de serviços de manutenção, reforma, execução de pequenas obras ou outras atividades que utilizem os materiais ora pretendidos possuem objeto próprio e independente, não constituindo condição para a viabilidade da presente contratação.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

10.1. A contratação está alinhada às necessidades operacionais e ao planejamento da Administração Municipal, especialmente quanto à manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas intervenções em prédios, instalações e demais espaços públicos.

10.2. A aquisição dos materiais permitirá atendimento contínuo e planejado das demandas das diversas Secretarias e setores municipais, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços prestados à população.

10.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços mostra-se compatível com o planejamento da contratação, diante da natureza recorrente, parcelada e variável das demandas, possibilitando aquisições conforme a necessidade efetiva da Administração e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.4. A contratação deverá observar as previsões orçamentárias e os instrumentos de planejamento vigentes do Município, bem como as prioridades definidas pelas Secretarias responsáveis.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS:

11.1. Com a presente contratação, pretende-se assegurar o fornecimento adequado e tempestivo de materiais de construção em geral, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais itens correlatos necessários à execução de serviços de manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas intervenções nos prédios, instalações e demais espaços públicos do Município.

11.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços permitirá o atendimento parcelado das demandas das diversas Secretarias e setores municipais, conforme a necessidade efetiva da Administração, reduzindo atrasos decorrentes da indisponibilidade de materiais e evitando a formação de estoques excessivos.

11.3. Busca-se, ainda, obter maior economicidade e eficiência nas aquisições, mediante ampla competitividade, julgamento pelo menor preço por item e contratação conforme a demanda, assegurando melhor aproveitamento dos recursos públicos.

11.4. Como resultado, espera-se contribuir para a adequada conservação do patrimônio público, maior agilidade na execução das intervenções municipais e continuidade dos serviços prestados à população.

12. PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS:

12.1. Previamente à formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias à adequada execução do objeto, especialmente quanto à emissão das Ordens de Fornecimento, indicação dos locais de entrega e definição dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização.

12.2. Caberá às Secretarias requisitantes planejar suas demandas e solicitar os materiais de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, observados os quantitativos registrados, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.3. A Administração deverá acompanhar o cumprimento dos prazos de entrega, conferir os quantitativos e as especificações dos materiais fornecidos e adotar as providências cabíveis em caso de atraso, defeito, avaria ou desconformidade.

12.4. Não se identificam, neste momento, providências extraordinárias ou adaptações estruturais prévias indispensáveis à contratação, uma vez que o objeto consiste no fornecimento de bens comuns disponíveis no mercado.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. A contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

consumo de matérias-primas, utilização de embalagens, transporte dos materiais e geração de resíduos decorrentes do uso, substituição ou descarte dos produtos adquiridos.

13.2. Sempre que aplicável e compatível com o objeto, deverão ser priorizados materiais que atendam às normas técnicas e ambientais pertinentes, possuam maior durabilidade, menor potencial poluidor e embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou com menor geração de resíduos.

13.3. Os resíduos eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável e, quando cabível, os sistemas de logística reversa previstos para determinados produtos e embalagens.

13.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços e do fornecimento parcelado contribui para a redução de impactos ambientais ao evitar aquisições e estoques excessivos, permitindo que os materiais sejam adquiridos conforme a necessidade efetiva da Administração.

14. DESCRIÇÃO DE VIABILIDADE:

14.1 Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita mostra-se possível e tecnicamente necessária, bem como, diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida para o presente objeto.

Sem mais para o momento é o que nos cabe concluir.

Eugenio Garcia De Albergaria
Secretaria Municipal De Obras



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 095/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 66.232.521/0001-82, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr., brasileiro, portador do CPF n.º, residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG.

DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1 - A presente ata de registro de preços decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 023/2026, homologado em, regido pelo disposto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – A presente Ata tem como objeto o “.....” referente ao Pregão nº 023/2026 e da Proposta Vencedora da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, conforme quadro a seguir:

[INSERIR TABELA DE ITENS/VALOR UNITARIO E VALOR TOTAL DO VENCEDOR]

A presente Ata tem o seu valor total de R\$...... (.....)

2.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1 - O Termo de Referência e ETP;

2.2.2 - O Edital da Licitação;

2.2.3 - A Proposta do contratado;

2.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES:

3.1 - A existência de preços registrados não obriga o município de São João do Manhuaçu a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de processo específico para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21](#);

c) prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3 – **O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.**

3.4 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5 – As aquisições ou as contratações adicionais por ADESÃO, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

3.6 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.7 – Os preços poderão ser alterados conforme disposto no Art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21.

3.8 – Será aceito o registro de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.9 – Para aplicação do item 3.8, após a homologação da licitação, para **formalização e cadastro de reserva**, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

a - dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b - dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

c - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

3.10 - O registro a que se refere o item 3.8 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.10.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

o 3.8, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas neste edital.

3.11 - É vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto deste edital em seu prazo de validade, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

3.12 - A ata de registro de preços poderá ser cancelada quando:

a - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

b - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista neste edital;

d - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

OBS:

- O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

3.13 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a - por razão de interesse público;

b - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c - se não houver êxito nas negociações quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - A presente Ata tem o seu valor total de R\$...... ()

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

trinta dias úteis para fins de liquidação.

6.1.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 Em caso de irregularidade na nota fiscal/fatura, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

6.4 Para receber seus créditos, a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária exigida na forma do Edital.

6.5 O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de reter pagamentos devidos para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas à DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, bem como para ressarcimento de danos causados à Administração ou a terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.6 Nenhum outro pagamento será devido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR à DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, seja a que título for, direta ou indiretamente, sendo esta responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares decorrentes dos fornecimentos realizados no âmbito desta Ata.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

a - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

b - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista acima, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos no edital e neste termo de referência, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto acima, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto no item 7.3 e 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, de acordo com esta Ata, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos realizados no âmbito desta Ata e o cumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS;

8.5 Comunicar à DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto fornecido;

8.6 Efetuar o pagamento à DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS do valor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos nesta Ata e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar à DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS as sanções previstas em lei, no Edital e nesta Ata;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações assumidas pela DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS;

8.9 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos fornecimentos decorrentes desta Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a adequada execução do ajuste;

8.10 Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, observadas as disposições legais aplicáveis;

8.11 Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata;

8.12 O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS com terceiros, ainda que vinculados aos fornecimentos decorrentes desta Ata, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados..

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

A DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes do adequado fornecimento do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

9.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.2 Comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a devida comprovação;

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor responsável pelo acompanhamento da Ata e prestar os esclarecimentos ou informações solicitados;

9.4 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens que apresentem vícios, defeitos, avarias ou incorreções em relação às especificações exigidas;

9.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que poderá descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando cabível, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6 Quando não for possível a verificação da regularidade diretamente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, a DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá apresentar ao setor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

responsável pela fiscalização, juntamente com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- I- Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional;
- II - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- III- Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IV - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação aplicável, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao ÓRGÃO GERENCIADOR nem poderá onerar o objeto desta Ata;

9.8 Comunicar à fiscalização, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada ao fornecimento do objeto;

9.9 Suspender, por determinação do ÓRGÃO GERENCIADOR, qualquer procedimento relacionado ao fornecimento que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou nesta Ata, ou que possa colocar em risco pessoas ou bens;

9.10 Manter, durante toda a vigência desta Ata e enquanto perdurarem as obrigações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11 Guardar sigilo sobre as informações de caráter reservado eventualmente obtidas em decorrência do cumprimento desta Ata;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, não podendo alegá-lo como fundamento para descumprimento das obrigações assumidas;

9.13 Cumprir, além das disposições legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança aplicáveis ao fornecimento do objeto;

9.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento, salvo quando expressamente autorizado nos instrumentos que regem a contratação;

9.15 Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados pela Administração, sem custos adicionais ao ÓRGÃO GERENCIADOR;

9.16 Cumprir integralmente os prazos e as condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e nas respectivas ordens de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS

10.1 Garantia: A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

10.2 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO e execução:

11.1 O fornecimento dos materiais será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2 A DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá fornecer os produtos nas quantidades, especificações, unidades de medida, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nas respectivas Ordens de Fornecimento.

11.3 Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme especificado na Ordem de Fornecimento, ficando a DETENTORA responsável por todas as despesas necessárias à entrega.

11.4 DF O prazo para entrega dos materiais será de **05 dias corridos**, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento ou documento equivalente pela **DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS**, salvo prazo diverso expressamente indicado na solicitação e previamente acordado entre as partes.

11.5 O transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos e demais custos necessários ao fornecimento correrão integralmente por conta da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, não sendo admitida cobrança adicional ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.6 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de conservação e utilização, atendendo integralmente às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e, quando aplicável, às normas técnicas e regulamentações pertinentes.

11.7 A qualidade, procedência e conformidade dos produtos fornecidos serão de inteira responsabilidade da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, que responderá por quaisquer vícios, defeitos, avarias ou desconformidades constatadas.

11.8 Os materiais poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando:

- a) estiverem em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na Ordem de Fornecimento;
- b) forem entregues em quantidade ou unidade de medida divergente da solicitada;
- c) apresentarem defeitos, avarias, sinais de uso, deterioração ou condições inadequadas de utilização;
- d) não atenderem aos padrões mínimos de qualidade ou às normas técnicas aplicáveis, quando exigíveis;
- e) houver divergência quanto ao produto, marca, modelo ou demais características constantes da proposta aceita, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

11.9 Os produtos recusados deverão ser substituídos pela DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para o ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.10 A DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS deverá disponibilizar todos os meios necessários ao adequado cumprimento das Ordens de Fornecimento, assegurando a entrega dos materiais dentro dos quantitativos, especificações e prazos estabelecidos.

11.11 A DETENTORA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e atender às reclamações relativas aos produtos fornecidos, promovendo, às suas expensas, a substituição ou correção das irregularidades constatadas.

11.12 A Nota Fiscal deverá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, contendo a identificação dos materiais fornecidos, respectivos quantitativos, valores unitários e totais, além das demais informações exigidas pela legislação e pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

11.13 O recebimento dos materiais será realizado mediante conferência das quantidades, especificações e condições dos produtos entregues, observadas as disposições do Termo de Referência e da legislação aplicável.

11.14 O recebimento do objeto, ainda que definitivo, não exclui a responsabilidade da DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS pela qualidade, segurança, durabilidade e adequação dos produtos fornecidos, nem afasta sua obrigação de substituir aqueles que apresentem vícios ou defeitos posteriormente constatados.

11.15 O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a demanda efetiva da Administração, não estando o ÓRGÃO GERENCIADOR obrigado a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

12.1 - As despesas decorrentes da execução da presente ata onerarão as dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes:

10.122.0025.2024 3.3.90.30.00 Ficha 198 FONTE 1.500.000.0000 (Saúde);
10.301.0025.2056 3.3.90.30.00 Ficha 242 FONTE 1.500.000.0000 (Saúde básica);
10.301.0025.1038 4.4.90.52.00 Ficha 223 FONTE 1.500.000.0000 (Equip Saúde)
10.304.0026.2074 3.3.90.30.00 Ficha 301 FONTE 1.500.000.0000 (Vigilância sanitária)
10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 Ficha 349 FONTE 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 (Saúde básica);
15.122.0027.2065 3.3.90.30.00 Ficha 415 FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.000 (Obras);
15.452.0027.2025 3.3.90.30.00 Ficha 443 FONTE 1.500.000.000 (Limpeza Pública)
26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 Ficha 463 FONTE 1.500.000.0000 (ESTRADAS VICINAIS);
16.482.0015.1023 4.4.90.51.00 Ficha 472 FONTE 1.500.000.0000 (casas populares) ;
04.122.0007.2087 3.3.90.30.00 506 FONTE 1.500.000.000 (Meio Ambiente); 08.244.0024.2058
3.3.90.30.00 549 FONTE 1.660.000.000 (Cras) ; 12.122.0016.2105 3.3.90.30.00 588 FONTE
1.500.000.0000 (Educação); 12.365.0016.2093 3.3.90.30.00 619 FONTE 1.500.000.0000 (Creche);
27.122.0017.2133 3.3.90.30.00 788 FONTE 1.500.000.0000 (Esporte e lazer);
04.122.0007.2134 3.3.90.39.00 806 FONTE 1.500.000.0000 (Cultura e Turismo)

OBS: Na licitação para registro de preços é necessário indicar a dotação orçamentária, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

somente será utilizada quando da expedição do contrato ou outro instrumento hábil (empenhos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da ata, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações administrativas previstas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.8 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata, ou em aceitar ou retirar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

13.9 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.10 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.11 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Incumbirá ao GERENCIADOR divulgar o presente instrumento no sítio oficial da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu na internet e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Manhuaçu/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – NORMAS FINAIS

16.1 A presente ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal nº 14.133/21, e Decreto Municipal nº 575/2024.

16.2 Os casos omissos serão dirimidos, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 14.133/21, Justos e contratados, firmam a presente ata, e três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Local, e data.

Município de São João do Manhuaçu-MG
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP

EMPRESA
DETENTOR DOS PREÇOS REGISTRADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº..../2026 DE
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO
DO MANHUAÇU E XXXXXXXXXXXXXXXX

Processo nº 095/2026, Pregão Eletrônico nº 023/2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU (MG), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 66.232.521/0001-82, com edifício-sede da Prefeitura localizada na Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU – MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Miranda Barbosa, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. e CPF n. , residente e domiciliado em SÃO JOÃO DO MANHUAÇU- MG.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, neste instrumento representado pelo Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXX e documento de identidade nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXX.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa para aquisição de materiais de construção em geral, incluindo materiais de alvenaria, hidráulicos, elétricos, ferragens, ferramentas, equipamentos, EPIs e demais materiais e acessórios correlatos, destinados à manutenção, conservação, reparos, reformas e pequenas construções em prédios, instalações e demais espaços públicos do Município de São João do Manhuaçu/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Objeto/Itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Tabela de itens				



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1.3 Vinculam está contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência e ETP;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da contratada;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 **Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATADO:**

2.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas: Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

2.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade pela contratante, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

2.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

2.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

2.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.1.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.1.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

2.1.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

2.1.14 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

2.1.15 Responsabilizar pelo transporte e entrega dos produtos.

2.1.16 Cumprir os prazos de entrega pactuados.

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/21, são obrigações da CONTRATANTE:

2.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

2.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

2.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

2.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

2.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

2.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

2.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

2.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

2.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

2.2.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

2.2.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

2.2.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O fornecimento dos materiais ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente.

3.2. O prazo para entrega dos itens será de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento pela CONTRATADA.

3.3. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras do Município de São João do Manhuaçu/MG, ou em outro local expressamente indicado na respectiva Ordem de Fornecimento.

3.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, devendo assegurar sua adequada conservação e integridade até o efetivo recebimento pela CONTRATANTE, sem qualquer custo adicional.

3.5. Os materiais deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações, quantitativos, unidades de medida, marcas e demais condições constantes do Termo de Referência, da proposta aceita e da respectiva Ordem de Fornecimento.

3.6. Os materiais entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos, avarias ou outras irregularidades poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da respectiva notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 Os critérios de recebimento do objeto e liquidação, forma e prazo de pagamento são aqueles estabelecidos no Termo de Referência, anexo do edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

5.1. O prazo de vigência inicial do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da data expressamente indicada no instrumento, podendo ser prorrogado sucessivamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

5.2. Considerando a natureza de fornecimento contínuo do objeto, o Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, admitida a negociação com a CONTRATADA.

5.3. A prorrogação contratual dependerá de prévia justificativa da necessidade de continuidade do fornecimento, demonstração da vantajosidade econômica, disponibilidade orçamentária, manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e formalização mediante Termo Aditivo.

5.4. A cada prorrogação poderá ocorrer a renovação dos quantitativos previstos para o período contratual subsequente, desde que devidamente justificada pela CONTRATANTE, compatível com a necessidade estimada para o novo período e mantida a vantajosidade da contratação, não se operando tal renovação de forma automática.

5.5. O Contrato poderá, ainda, ser objeto de alterações quantitativas ou qualitativas durante sua vigência, quando presentes as hipóteses legalmente admitidas, observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O término da vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem à contratação não prejudicará a continuidade deste Contrato, desde que sua formalização tenha ocorrido durante o período de validade da respectiva Ata, permanecendo o instrumento contratual sujeito ao seu próprio prazo de vigência e às hipóteses legais de prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS FISCAIS E TRABALHISTAS

6.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto da Lei Federal nº 14133/21;

a) Advertência;

b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

será considerado inexecução contratual;

c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

8.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

8.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art.104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, a CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do Município e no PNCP.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÕES

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal de 2026, e nas subsequentes dos anos seguintes, em caso de prorrogação contratual.

11.2 A contratação será atendida pelas seguintes dotações: 10.122.0025.2024 3.3.90.30.00 Ficha 198 FONTE 1.500.000.0000 (Saúde); 10.301.0025.2056 3.3.90.30.00 Ficha 242 FONTE 1.500.000.0000 (Saúde básica); 10.301.0025.1038 4.4.90.52.00 Ficha 223 FONTE 1.500.000.0000 (Equip Saúde); 10.304.0026.2074 3.3.90.30.00 Ficha 301 FONTE 1.500.000.0000 (Vigilância sanitária); 10.301.0025.2144 3.3.90.30.00 Ficha 349 FONTE 1.600.000.0000/ 1.621.000.0000 (Saúde básica); 15.122.0027.2065 3.3.90.30.00 Ficha 415 FONTE 1.500.000.0000/1.501.000.000 (Obras); 15.452.0027.2025 3.3.90.30.00 Ficha 443 FONTE 1.500.000.000 (Limpeza Pública); 26.782.0021.2060 3.3.90.30.00 Ficha 463 FONTE 1.500.000.0000 (Estradas vicinais); 16.482.0015.1023 4.4.90.51.00 Ficha 472 FONTE 1.500.000.0000 (casas populares); 04.122.0007.2087 3.3.90.30.00 506 FONTE 1.500.000.000 (Meio Ambiente); 08.244.0024.2058 3.3.90.30.00 549 FONTE 1.660.000.000 (Cras); 12.122.0016.2105 3.3.90.30.00 588 FONTE 1.500.000.0000 (Educação); 12.365.0016.2093 3.3.90.30.00 619 FONTE 1.500.000.0000 (Creche); 27.122.0017.2133



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

3.3.90.30.00 788 FONTE 1.500.000.0000 (Esporte e lazer); 04.122.0007.2134 3.3.90.39.00
806 FONTE 1.500.000.0000 (Cultura e Turismo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu-MG, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

12.2 Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

12.3 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

São João do Manhuaçu-MG, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

Representante legal
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5CF2-E445-898F-08EA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NATAN BEBIANO MORAIS (CPF 123.XXX.XXX-01) em 10/09/2026 16:05:51 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/5CF2-E445-898F-08EA>